



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Fazenda Mutimucuiu a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de João Zenas Mutimucuiu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Setembro de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Agosto de 2014, foi atribuída a favor de Africaoro, Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6333L, válida até 19 de Novembro de 2018, para ouro, pedras preciosas, no distrito de Macossa, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 50' 00,00''	33° 55' 30,00''
2	- 17° 50' 00,00''	33° 58' 00,00''
3	- 17° 56' 00,00''	33° 58' 00,00''
4	- 17° 56' 00,00''	34° 04' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 17° 47' 00,00''	34° 04' 45,00''
6	- 17° 47' 00,00''	34° 05' 00,00''
7	- 18° 00' 00,00''	34° 05' 00,00''
8	- 18° 00' 00,00''	34° 06' 45,00''
9	- 18° 00' 30,00''	34° 06' 45,00''
10	- 18° 00' 30,00''	33° 55' 45,00''
11	- 18° 03' 15,00''	33° 55' 45,00''
12	- 18° 03' 15,00''	33° 50' 00,00''
13	- 18° 02' 30,00''	33° 50' 00,00''
14	- 18° 02' 30,00''	33° 55' 00,00''
15	- 17° 57' 00,00''	33° 55' 00,00''
16	- 17° 57' 00,00''	33° 55' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Agosto de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Setembro de 2014, foi atribuída a favor de Coal India Africana, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3450L, válida até 6 de Agosto de 2019 para carvão, no distrito de Moatize província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39' 30,00''	33° 56' 00,00''
2	- 15° 39' 30,00''	34° 00' 00,00''
3	- 15° 48' 00,00''	34° 00' 00,00''
4	- 15° 48' 00,00''	33° 56' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Setembro de 2014, foi atribuída a favor de Xivanene Empreendimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6674L, válida até 30 de Julho de 2019 para ferro, minerais associados, no distrito de Namarroi, província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 56' 45,00''	36° 58' 45,00''
2	- 15° 56' 45,00''	36° 51' 00,00''
3	- 16° 06' 30,00''	36° 51' 00,00''
4	- 16° 06' 30,00''	36° 58' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Município de Maputo

Conselho Municipal

Introdução

Como forma de garantir uma gestão municipal mais eficiente, a toponímia toma um papel importante, permitindo a flexibilidade da

operação dos serviços urbanos de base e concessionários, bem como a orientação dos munícipes e do público em geral, dentro do espaço municipal.

Maputo quer, através destes topónimos promover o conhecimento sobre personalidades do mundo das artes e letras, cultura, religião, política, ciência, desporto, acidentes ou locais de orientação geográfica, fauna e a flora, Heróis da Luta de Resistência Anti-colonial e Luta de Libertação Nacional, no uso das competências conferidas à Assembleia Municipal pela alínea s) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 15/2007, de 27 de Junho, o Conselho Municipal publica a lista de topónimos atribuídos às vias públicas municipais e que alteram os herdados do período colonial.

Legenda:

Al. - Alexandre	Gen. - General
Astº. - Associativo	Lg. - Largo
Ass. - Associação	MIC - Ministro da Indústria e Comércio
Av. - Avenida	Moç. - Moçambique
Cor. - Coronel	Nº Ord. - Número de Ordem
Cap. - Capitão	Part. - Particular
Card. - Cardeal	Pr. - Praça
Comdt. - Comandante	Prt. Praceta
D. - Dom	Seb. - Sebastião
Dr. - Doutor	Ten. - Tenente
Eng. - Engenheiro	Trv. - Travessa



**MUNICÍPIO DE MAPUTO
CONSELHO MUNICIPAL**

Lista de Topónimos Atribuídos às Vias Públicas Municipais.

Resolução nº 21/2000 de 5 de Outubro

Distrito Municipal Kaitumbakama

Itulene "B", Magosime "A", Malhazine, Zimpeto e George Dimitrov

Ord	Nº da via	Início	Fim	Extensão	Observações
1	5 750	Matia de Lundes Mubala (Av.)	Pr. da Juventude (4.82B)	3801	1º Quilómetro de Mozambique (25.1B.06)

Resolução nº 35/2001 de 3 de Setembro

Distrito Municipal Kaitumbakama

**Malhangalene "B", Macaqueene "A", "B", "C", Urbanização, Aeroporto "A" e "B",
Muhurama, Xipamamine, Unidade 7, Jardim e Intlagóia "B"**

Ord	Nº da via	Início	Fim	Extensão	Observações
2	2.900 à 5.290	Josquim Alberto Chissano (Av.)	Pr. da OMM (3.262)	4190	Primeiro-Ministro de Mozambique (1974 - 75)

Resolução nº 72/2002 de 27 de Junho

Distrito Municipal Kaitumbakama

Sommersolheid

Ord	Nº da via	Início	Fim	Extensão	Observações
3	1 261	Dovoblo Tazana (Rua Ten. Gen.)	Rua José Craveirinha (1.259)	1560	Herói Nacional

Resolução nº 73/2002 de 27 de Junho

Distrito Municipal Kaitumbakama

Magosime "A" e "B", Malhotas e Alhozine

Ord	Nº da via	Início	Fim	Extensão	Observações
4	5 751	Sebastião M. Mabote (Av. Car. Gen.)	Pr. da Juventude (4.82B)	5275	Herói Nacional

Resolução nº 74/2002 de 27 de Junho**Distrito Municipal Kaffuvu****Polana Camigo "A"**

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
5	3 524	Fernando Malavet (Rua Cor. Gen.)	Rua do Rio Chichauane (3.507)	Av. Vladimir Léline (3.251)	1.100	Herói Nacional

Resolução nº 75/2002 de 7 de Julho**Distrito Municipal Kaffuvu****Sommerschield**

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
6	1 259	José Craveirinha (Rua)	Av. da Marginal (1.251)	Pr. do Dest. Feminino (1.370)	519	Herói Nacional

Resolução nº 76/2002 de 5 de Setembro**Distrito Municipal Kaffuvu****George Dimitrov**

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
7	5 578	4 de Outubro (Av.)	Av. de Moçambique (5.583)	Rio Mulahuzi	637	Acordo Geral de Paz (04.10.92)

Resolução nº 77/2002 de 14 de Novembro**Distrito Municipal Kaffuvu****Ferrovário / Lambane**

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
8	4 289	Cardel D. Alexandre dos Santos (Rua)	Rua 4.282	Sem fim definido	2266	1º Cardeal Moçambicano

Resolução nº 78/2002 de 14 de Outubro**Distrito Municipal Kaffuvu****Alto-Macé "B"**

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
9	1 229	Alberto Massavanhane (Rua)	Av. 25 de Setembro (1.028)	Av. Fernão de Magalhães (1.028)	240	Aufarca

Resolução nº 86/2003 de 7 de Julho**Distrito Municipal Kaffuvu****Coop**

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
-----	-----------	-------------	--------	-----	----------	-------------

10	1 410	Aquino de Bragança (Rua)	Rua de França (1.321)	Rua 1.335	242	Vítima da Tragédia de Mbuazine
----	-------	--------------------------	-----------------------	-----------	-----	--------------------------------

Resolução nº 87/2003 de 7 de Julho

Distrito Municipal Kalluvota

Laudem/ 3 de Fevereiro

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
-----	-----------	-------------	--------	-----	----------	-------------

11	4481/4.811	Daniel Maquinezse (Rua Major)	Rua 4.382	Rua Mário Coluna (4.816)	2918	Vítima da Tragédia de Mbuazine
----	------------	-------------------------------	-----------	--------------------------	------	--------------------------------

Resolução nº 88/2003 de 7 de Julho

Distrito Municipal Kalluvota

Itukene "A"/Fevereiro

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
-----	-----------	-------------	--------	-----	----------	-------------

12	4.160/4.286	Gubirno Khan (Rua)	Rua dos C.F.M (4.027)	Rua 4.281	2256	Vítima da Tragédia de Mbuazine
----	-------------	--------------------	-----------------------	-----------	------	--------------------------------

Resolução nº 90/2003 de 7 de Julho

Distrito Municipal Kalluvota

Pobana-Caniço "A"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
-----	-----------	-------------	--------	-----	----------	-------------

13	3 576	José Carlos Lobo (Rua)	Rua Carlos Cardoso (3.523)	Av. Vladimir Léine (3.251)	1101	Vítima da Tragédia de Mbuazine
----	-------	------------------------	----------------------------	----------------------------	------	--------------------------------

Resolução nº 91/2003 de 7 de Julho

Distrito Municipal Kalluvota

Central "C"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
-----	-----------	-------------	--------	-----	----------	-------------

14	1 042	Alcântara Santos (Rua Eng.)	Avdas Mártires de Mueda (1.048)	Av. 25 de Setembro (1.028)	650	Vítima da Tragédia de Mbuazine
----	-------	-----------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----	--------------------------------

Resolução nº 92/2003 de 7 de Julho

Distrito Municipal de Midamankubu

Chamanculo "C" e "D"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
-----	-----------	-------------	--------	-----	----------	-------------

15	2 275	Amarel Matos (Av.)	Rua de Xpamanire (2.291)	Av. de Moçambique (5.001)	2007	Combatente na clandestinidade
----	-------	--------------------	--------------------------	---------------------------	------	-------------------------------

Resolução nº 93/2003 de 7 de Julho

Distrito Municipal Kalluvota

Maçaquene "C"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
16	3 302	Cangela de Mendonça (Rua)	Av. Vladimir Lénine (3.251)	Av. da Malhangalene (3.259)	457	Vítima da Tragédia de Mbuazine

Resolução nº 94/2003 de 7 de Junho

Distrito Municipal Kattubukwasa

Malhazine

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
17	5 687	Noémia de Sousa (Rua)	Rua 5.668	Av. Nª. Lúdas Mulata (5.750)	507	Protesta

Resolução nº 95/2003 de 7 de Julho

Distrito Municipal Kattubukwasi

Maçaquene "C"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
18	3 306	Fernando Homano (Rua Ten. Or.)	Av. Vladimir Lénine (3.251)	Av. da Malhangalene (3.259)	485	Vítima da Tragédia de Mbuazine

Resolução nº 101/2003 de 20 de Outubro

Distrito Municipal de Milanzambuku

Malhazine

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
19	2 342	Matareu (Rua do)	Av. de Angola (3.077)	Rua Irmãos Roby (2.289)	630	Futebolista

Resolução nº 102/2003 de 20 de Outubro

Distrito Municipal Kattubukwasi

Polana Camiço "A"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
21	3 505	Justino Chemeane (Rua)	Av. Julius Nyerere (3.501)	Rua Beijo da Mulata (3.504)	394	Compositor e Maestro

Distrito Municipal Kattubukwasa

Zimpepo

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
20	5 864	Nelson Mandela (Av.)	Rua Mungazine (5.767)	Av. de Moçambique (5.583)	940	Militante Sul-Africano Anti-Apartheid

Resolução nº 114/2003 de 28 de Outubro

Distrito Municipal Kattubukwasa

Maposamine "C"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
22	5 815	Alberto Chipande (Rua Gen.)	Rua 5.788	Rua 5.946	11082	Combatente da Luta de Libertação Nacional

Resolução nº 29/2005 de 24 de Novembro**Distrito Municipal Kallufummu****Central**

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
23	1 169	Municipal Este (Rua)	Pr. da Independência (1.068)	Hd Chi Mirih (1.080)	140	Conselho Municipal
24	1 171	Municipal Oeste (Rua)	Pr. da Independência (1.068)	Hd Chi Mirih (1.080)	140	Conselho Municipal

Distrito Municipal dr. Milamankulu**Chamanculo "B"**

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
25	2 265	Dhembula (Rua)	Av. do Trabalho (2.250)	Rua Marcelino dos Santos (2.272)	730	Supermercado Popular
26	2 364	Almeida Santos (Rua Dr.)	Rua da Matapa (2.347)	Rua de Muaka (2.362)	490	Defensor dos Pressos Políticos
27	2 347	Matapa (Rua da)	Rua 2.276	Rua Dhembula (2.265)	610	Gastronomia
28	2 362	Muaka (Rua de)	Rua da Matapa (2.347)	Rua Dr. Almeida Santos (2.364)	290	Gastronomia

Chamanculo "C"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
29	2 282	Chamanculo (Rua do)	Rua Marcelino dos Santos (2.272)	Av. de Moçambique (5.001)	1628	Lugar
30	2 280	Aida Augusto (Rua)	Av. do Trabalho (2.250)	Av. Amarel Matos (2.275)	674	1ª Presidente do Parlamento Infantil
31	2 279	Tirizau (Rua do)	Av. Amarel Matos (2.275)	Rua 2.281	714	Flora

Chamanculo "D"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
32	2 285	Mboxngokoni (Rua de)	Av. Amarel Matos (2.275)	Rua Eng. Carlos Magedo (2.287)	449	Poço a tração animal
33	2 313	Zundap (Rua de)	Rua de Xipamanine (2.291)	Rua 2.315	262	Identificação da Zona
34	2 284	Zocava (Rua de)	Rua Imãcos Roby (2.289)	Rua do Silex (2.288)	415	Chefe de Terras e Guerreiro
35	2 341	Mankau Mahuzara (Rua)	Rua do Centro As. Negros (2.266)	Sem fim definido	466	Artista Plástico
36	2 270	Aurélio F. Marinha (Rua)	Rua Marcelino dos Santos (2.272)	Rua Martin Luther King (2.268)	250	Militante

Muhusasa

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
37	2 309	Ebenário Gumbé (Rua)	Rua do Zambaze (2.304)	Rua do Bilene (2.324)		355 Combatante na Clandestinidade
38	2 293	Américo Sapino Tamele (Rua)	Rua do Zambaze (2.304)	Av. Joaquim Chissano (2.500)		575 Combatante na Clandestinidade

Aeroporto "A"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
39	2 517	Malangiana V. Nguenya (Rua)	Av. de Angola (3.077)	Sem fim definido		499 Artista Plástico

Distrito Municipal Matinhola

Maçaquene "A", "C" e "D"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
40	3 387	Alexandre Langa (Rua)	Rua 1º de Maio (3.374)	Rua 3.442		617 Músico
41	3 349	Luís Parruque (Rua)	Av. da Malhangalene (3.259)	Rua 1º de Maio (3.374)		858 Desportista
42	3 307	Alberto Machavele (Rua)	Av. da Malhangalene (3.259)	Rua Cargala de Mendonga (3.302)		333 Músico
43	3 314	Declinda Nuvungu (Rua)	Av. Vladimir Lémine (3.251)	Rua 3.323		100 Militante
44	3 331	Carlos Lhongo (Rua)	Rua Cargala de Mendonga (3.302)	Rua 3.323		532 Músico
45	3 054	Lisboa Matavel (Rua)	Av. Milagre Mabote (3.001)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)		491 Músico
46	3 038	Estevão Chali (Rua)	Av. Milagre Mabote (3.001)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)		349 Líder Tradicional

Urbanização

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
47	3 056	Guaza Multine (Rua de)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	Rua 3.073		258 Data Comemorativa

Matfakala

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
48	3 018	Eusébio da Silva Ferreira (Rua)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	Rua de Goa (3.027)		586 Desportista
49	3 017	Júlio Mianbo (Rua)	Av. Marien Ngouabi (1.166)	Rua Ivelte Amós (3.021)		252 Primeiro Secretário do Bairro da Matfakala
50	3 021	Ivelte Amós (Rua)	Av. Marien Ngouabi (1.166)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)		580 Vítima da Tragédia de Mlauzi

Polana Camigo "A"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
51	3 502	Rosais (Rua das)	Av. Julius Nyerere (3.501)	Rua 3.510		257 Flora
52	3 503	Crupilhas (Rua das)	Rua Beijo da Mulata (3.504)	Rua Justino Chemane (3.505)		266 Flora

53	3 504	Beijo da Mulata (Rua)	Av. Julius Nyerere (3.501)	Rua das Rosas (3.502)	294	Flora
54	3 507	Chichauare (Rua do Rio)	Av. Julius Nyerere (3.501)	Rua dos Antúrios (3.518)	373	Acidente Geográfico
55	3 511	Inhambazula (Rua do Rio)	Rua Beijo da Mulata (3.504)	Sem fim definido	125	Acidente Geográfico
56	3 512	Azarias Inguane (Rua)	Rua das Orquídeas (3.503)	Rua Justino Chemane (3.505)	76	Jornalista
57	3 513	Cravos (Rua dos)	Rua das Rosas (3.502)	Rua C. Gen. Fer. Matavele (3.524)	271	Flora
58	3 518	Antúrios (Rua dos)	Rua do Ño Chichauare (3.507)	Rua C. Gen. Fer. Matavele (3.524)	290	Flora
59	3 520	Vanduzi (Rua do Rio)	Rua do Ño Chichauare (3.507)	Rua dos Antúrios (3.518)	182	Acidente Geográfico
60	3 522	Inhassane (Rua do Rio)	Rua do Ño Chichauare (3.507)	Rua dos Antúrios (3.518)	240	Acidente Geográfico
61	3 853	Raraga (Rua do Rio)	Av. Para o Palmer (1.426)	Sem fim definido	750	Acidente Geográfico
62	3 867	Inhambara (Rua do Rio)	Av. Para o Palmer (1.426)	Sem fim definido	1518	Acidente Geográfico
63	3 875	Matichik-Tchik (Rua do)	Sem início definido	Rua 3.882	346	Chefe Tradicional

Distrito Municipal Kallawalla

Mahotas

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
64	4 200	Filipe Elja Machava (Rua)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.788)	Rua Cor.Em. Seb. Mabete (5.751)	1250	Comitê da Luta de Libertação Nacional
65	4 206	Fingidé (Rua de)	Rua Rafael Maguani (4.935)	Rua Cor.Em. Seb. Mabete (5.751)	190	Distrito
66	4 212	Crocodilos (Rua dos)	Sem início definido	Rua Rafael Maguani (4.935)	135	Fauna
67	4 218	Arthur Baúla (Rua)	Sem início definido	Rua Rafael Maguani (4.935)	192	Comitê da Luta de Libertação Nacional
68	4 221	Pangolim (Rua do)	Rua de Changalane (4.238)	Rua Rafael Maguani (4.935)	296	Fauna
69	4 222	Chibane (Rua da Ilha)	Rua Rafael Maguani (4.935)	Rua Cor.Em. Seb. Mabete (5.751)	340	Acidente Geográfico
70	4 236	Zaira (Rua da Serra de)	Sem início definido	Rua Cor.Em. Seb. Mabete (5.751)	340	Fauna
71	4 238	Changalane (Rua de)	Sem início definido	Rua Cor.Em. Seb. Mabete (5.751)	360	Localidade
72	4 240	Anborinhos (Rua das)	Sem início definido	Rua Cor.Em. Seb. Mabete (5.751)	350	Fauna
73	4 246	Rua dos Mambas	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.788)	Rua Cor.Em. Seb. Mabete (5.751)	730	Seleção Nacional de Futebol
74	4 470	Jaine Mamacala (Rua)	Rua Monte Mpondiine (4.474)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.788)	660	Comitê da Luta de Libertação Nacional
75	4 472	Gazelas (Rua das)	Sem início definido	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.788)	99	Fauna
76	4 474	Monte Mpondiine (Rua do)	Rua da Igreja (4.647)	Sem fim definido	170	Acidente Geográfico
77	4 476	Gaivotas (Rua das)	Sem início definido	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.788)	534	Fauna
78	4 478	Jonas Charles (Rua)	Sem início definido	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.788)	496	Comitê da Luta de Libertação Nacional
79	4 480	Carnidos (Rua dos)	Sem início definido	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.788)	691	Fauna
80	4 482	Tuva (Rua da)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.788)	985	Fauna
81	4 494	Bazaruto (Rua de)	Rua 4.400	Rua 4.412	167	Acidente Geográfico
82	4 496	Lulas (Rua das)	Rua da Onça (4.729)	Rua Card. D. Alexandre Santos (4.788)	194	Fauna

83	4 711	Chinde (Rua do)	Sem início definido	Rua das Gaivotas (4.476)	149	Acidente Geográfico
84	4 713	Mafambane (Rua de)	Rua das Gazelas (4.472)	Rua Jonas Charles (4.478)	353	Distrito
85	4 715	Manghelas (Rua das)	Rua das Gaivotas (4.476)	Sem fim definido	377	Fauna
86	4 723	Lagostas (Rua das)	Sem início definido	Rua de Bazaruto (4.494)	182	Fauna
87	4 725	Bandula (Rua de)	Sem início definido	Sem fim definido	237	Distrito
88	4 727	Serra Tchatchi (Rua da)	Sem início definido	Rua de Tambajane (4.492)	144	Acidente Geográfico
89	4 817	António Vicente (Rua)	Rua 4.858	Rua 4.868	350	Comitente da Luta de Libertação Nacional
90	4 821	Progresso (Rua do)	Rua 4.788	Rua 4.794	1910	Desenvolvimento
91	4 828	Arone Pflumo (Rua)	Rua 4.835	Rua 4.853	457	Comitente da Luta de Libertação Nacional
92	4 832	Serra Murrumbala (Rua da)	Sem início definido	Rua 4.857	498	Acidente Geográfico
93	4 834	Victor Jara (Rua)	Rua Carél D. Alexandre Santos (4.788)	Rua da Libertação (4.947)	568	Comitente da Luta de Libertação Nacional
94	4 838	Pala Pala (Rua da)	Sem início definido	Rua 4.857	497	Fauna
95	4 842	Mateus Saul (Rua)	Rua Carél D. Alexandre Santos (4.788)	Rua da Libertação (4.947)	564	Comitente da Luta de Libertação Nacional
96	4 845	Mamupa (Rua de)	Rua 4.820	Rua 4.924	447	Distrito
97	4 873	Paróias (Rua dos)	Rua 4.844	Rua Alfredo Mubanga (4.906)	255	Fauna
98	4 875	Mapoineswa (Rua da)	Rua 4.844	Rua Alfredo Mubanga (4.906)	241	Flora
99	4 877	Papegaicos (Rua dos)	Rua 4.860	Rua 4.844	405	Fauna
100	4 880	Gonuro (Rua de)	Rua do Progresso (4.821)	Rua Rafael Maguri (4.935)	370	Distrito
101	4 887	Piriquitos (Rua dos)	Rua 4.889	Rua 4.884	416	Fauna
102	4 896	Cheringoma (Rua de)	Rua da Mapoineswa (4.875)	Sem fim definido	491	Distrito
103	4 906	Alfredo Mubanga (Rua)	Sem início definido	Rua 4.912	4870	Comitente da Luta de Libertação Nacional
104	4 935	Rafael Maguri (Rua)	Pr. da Juventude (4.828)	Rua das Andorinhas (4.240)	3133	Comitente da Luta de Libertação Nacional
105	4 947	Libertação (Rua da)	Rua 4.860	Rua 4.844	368	Luta de Libertação
106	4 956	Rinoceronte (Rua do)	Sem início definido	Sem fim definido	506	Fauna
107	4 960	João Mulungo (Rua)	Sem início definido	Sem fim definido	385	Comitente da Luta de Libertação Nacional

Albasine

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
108	4 223	Mateus Pondomar (Rua)	Rua Beija Flor (4.732)	Rua Salomão Macheque (4.746)	240	Comitente da Luta de Libertação Nacional
109	4 225	Cafuane (Rua de)	Sem início definido	Rua Beija Flor (4.732)	560	Localidade
110	4 229	Lepoandros (Rua dos)	Sem início definido	Rua do Rio Lúrio (4.742)	525	Fauna
111	4 231	Chicumbane (Rua de)	Rua 4.728	Rua do Rio Lúrio (4.742)	465	Localidade
112	4 562	Joel Gundane (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Carél D. Alexandre Santos (4.788)	950	Comitente da Luta de Libertação Nacional
113	4 564	Cornélio Omer (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Carél D. Alexandre Santos (4.788)	930	Comitente da Luta de Libertação Nacional

114	4 568	Mopessa (Rua de)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	915	Distrito
115	4 570	Francisco Manyanga (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	900	Comitê da Luta de Libertação Nacional
116	4 674	Xavier Bento (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	840	Comitê da Luta de Libertação Nacional
117	4 578	Celestino Ribeiro (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	780	Comitê da Luta de Libertação Nacional
118	4 716	Pascoal Mhangumela (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	740	Comitê da Luta de Libertação Nacional
119	4 722	Elifantes (Rua dos)	Ernesto Sambo (4.)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	390	Fauna
120	4 724	Gazza (Rua de)	Rua da Igreja (4.647)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	700	Provincia
121	4 731	Faustino Maticoca (Rua)	Rua Joel Gurubane (4.522)	Rua Celestino Ribeiro (4.578)	1526	Comitê da Luta de Libertação Nacional
122	4 732	Beija Flor (Rua)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	Rua dos Leopoldos (4.229)	830	Fauna
123	4 733	Yalombia Sakala (Rua)	Rua 4.568	Rua de Gaza (4.724)	2150	Comitê da Luta de Libertação Nacional
124	4 734	Girafas (Rua das)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	Sem fim definido	682	Fauna
125	4 736	Pavão (Rua do)	Sem início definido	Rua Chicumbane (4.231)	240	Fauna
126	4 741	Ernesto Sambo (Rua)	Rua Celestino Ribeiro (4.578)	Rua de Gaza (4.724)	410	Comitê da Luta de Libertação Nacional
127	4 742	Rio Lurio (Rua do)	Sem início definido	Rua Cor. Gen. Seb. Mabete (5.751)	635	Acidente Geográfico
128	4 743	Mecula (Rua de)	Rua 4.576	Rua Grande Maputo	740	Distrito
129	4 744	Salomone Machoque (Rua)	Rua Carl. D. Alexandre Serres (4.768)	Rua Cor. Gen. Seb. Mabete (5.751)	1207	Comitê da Luta de Libertação Nacional

Costa do Sul

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
130	4 500	Micaia (Rua da)	Av. da Marginal (4.501)	Rua Luís Sáezano (4.519)	530	Flora
131	4 502	Milho (Rua do)	Rua dos Continuos (4.509)	Rua das Laranjeiras (4.515)	129	Flora
132	4 504	Arroz (Rua do)	Rua dos Continuos (4.509)	Rua das Laranjeiras (4.515)	140	Flora
133	4 510	Mafurricas (Rua das)	Av. da Marginal (4.501)	Rua dos Emboneiros (4.513)	400	Flora
134	4 512	Cajueiros (Rua dos)	Av. da Marginal (4.501)	Sem fim definido	580	Flora
135	4 514	Mansala (Rua da)	Av. da Marginal (4.501)	Rua dos Emboneiros (4.513)	490	Flora
136	4 516	Eucaliptos (Rua dos)	Av. da Marginal (4.501)	Rua dos Emboneiros (4.513)	467	Flora
137	4 520	Palmeiras (Rua das)	Av. da Marginal (4.501)	Rua dos Emboneiros (4.513)	511	Flora
138	4 522	Acordes de Mornati (Rua das)	Av. da Marginal (4.501)	Sem fim definido	1089	Data Comemorativa
139	4 526	Jambine (Rua de)	Av. da Marginal (4.501)	Sem fim definido	370	Flora
140	4 528	Jambalão (Rua de)	Av. da Marginal (4.501)	Sem fim definido	315	Flora
141	4 503	Amendoeiras (Rua das)	Rua Acordes de Mornati (4.522)	Rua de Jambine (4.526)	401	Flora
142	4 505	Tirishole (Rua de)	Rua Acordes de Mornati (4.522)	Rua de Jambine (4.526)	451	Flora
143	4 507	Magaricas (Rua das)	Rua Acordes de Mornati (4.522)	Rua de Jambine (4.526)	482	Flora

144	4 509	Continuadores (Rua dos)	Rua do Milho (4.512)	Rua Aconch de Momeai (4.522)	757	Organização das Crianças
145	4 513	Embondeiro (Rua do)	Rua do Milho (4.512)	Rua Aconch de Momeai (4.522)	761	Flora
146	4 515	Laranjeiras (Rua das)	Rua do Milho (4.512)	Sem fim definido	284	Flora

Distribuição Municipal Matitubukwana

Maguaniine "B"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
147	5 388	Niassa (Rua do)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	450	Provincia
148	5 390	Zambézia (Rua da)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	450	Provincia
149	5 392	Zebiras (Rua das)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	462	Fauna
150	5 394	Sirrião Júlio (Rua)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	458	Combate da Luta de Libertação Nacional
151	5 396	Serra Malipa (Rua da)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	610	Acidente Geográfico
152	5 398	Borboletas (Rua das)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	687	Fauna
153	5 400	Monte Gilé (Rua do)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Rua do Monte Binga (5.425)	235	Acidente Geográfico
154	5 402	Nampula (Rua de)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	830	Provincia
155	5 404	Milange (Rua de)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	533	Distrito
156	5 406	Memba (Rua de)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	665	Distrito
157	5 408	Máio Mafungua (Rua)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	842	Combate da Luta de Libertação Nacional
158	5 410	Rua Ponta Mamoie (S.814)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	760	Acidente Geográfico
159	5 418	Ponta Niassasse (Rua)	Sem inicio definido	Sem fim definido	510	Acidente Geográfico
160	5 421	Palma (Rua de)	Rua das Zebiras (5.392)	Rua Ponta Mamoie (5.804)	846	Distrito
161	5 422	Caia (Rua de)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	576	Distrito
162	5 423	Monte Napaica (Rua do)	Rua das Borboletas (5.398)	Rua Cur.Gen. Seb. Mabote (5.751)	818	Acidente Geográfico
163	5 424	Hienas (Rua das)	Rua de Sofala (5.435)	Rua Régulo Guebu (5.441)	192	Fauna
164	5 425	Monte Binga (Rua do)	Rua Serra Malipa (5.396)	Rua de Milange (5.404)	461	Acidente Geográfico
165	5 435	Sofala (Rua de)	Rua Bandula (5.420)	Rua 5.444	557	Provincia
166	5 437	Morrumbala (Rua de)	Rua 5.444	Rua Malhacozela (5.452)	240	Distrito
167	5 439	Serra da Gorongosa (Rua)	Rua 5.416	Rua Malhacozela (5.452)	973	Acidente Geográfico
168	5 440	Guilherme Chuli (Rua)	Rua Régulo Guebu (5.441)	Rua do Lago Niassa (5.455)	342	Combate da Luta de Libertação Nacional
169	5 441	Régulo Guebu (Rua)	Rua de Nampula (5.402)	Rua Grande Maputo	2355	Artigo Régulo das Malhotas
170	5 446	Vicente Malaka (Rua)	Rua Régulo Guebu (5.441)	Rua de Namantó (5.453)	285	Combate da Luta de Libertação Nacional
171	5 447	Malhacozela (Rua de)	Rua de Marimbage (5.450)	Rua Grande Maputo	1030	Mduna de Maguaniine
172	5 448	Macia (Rua da)	Rua Régulo Guebu (5.441)	Rua do Lago Niassa (5.455)	356	Vila
173	5 449	Francisco Litinda (Rua)	Rua de Marimbage (5.450)	Rua Grande Maputo	1050	Combate da Luta de Libertação Nacional

174	5 450	Marandage (Rua de)	Rua Cor. Gen. Seb. Mabote (5.751)	Rua do Lago Niassa (5.455)	560	Antigo Régulo de Magoanine
175	5 451	Sochanganene (Rua de)	Rua de Marandage (5.450)	Rua Grande Maputo	1050	Guanteiro
176	5 452	Mafpacozela (Rua)	Rua Cor. Gen. Seb. Mabote (5.751)	Sem fim definido	606	Mduna de Magoanine
177	5 453	Namanatã (Rua de)	Rua Guilherme Chuli (5.440)	Rua Grande Maputo	1265	Distrito
178	5 455	Lago Niassa (Rua do)	Rua Guilherme Chuli (5.440)	Rua Grande Maputo	1272	Acidente Geográfico
179	5 458	Curodo (Rua do)	Rua Cor. Gen. Seb. Mabote (5.751)	Rua do Lago Niassa (5.455)	457	Fauna

Magoanine: "C"

Ord	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
180	5 767	Mungozene (Rua de)	Rua de Mambone (5.854)	Sem fim definido	1033	Régulo
181	5 769	Hipocritano (Rua do)	Rua de Mambone (5.854)	Sem fim definido	1035	Fauna
182	5 771	Lagoa Chinguanina (Rua da)	Rua de Mambone (5.854)	Rua Grande Maputo	1790	Acidente Geográfico
183	5 773	Lagoa (Rua da)	Rua da Lagoa Phady (5.806)	Sem fim definido	1520	Acidente Geográfico
184	5 781	Rui Knopff (Rua)	Rua da Lagoa Phady (5.806)	Sem fim definido	1820	Poeta
185	5 783	Lagoa Chitita (Rua da)	Rua da Lagoa Phady (5.806)	Rua Grande Maputo	2250	Acidente Geográfico
186	5 787	Graca Machel (Rua)	Rua Ndhambi 2000 (5.844)	Rua Grande Maputo	1970	Personalidade
187	5 789	Lago Vitória (Rua do)	Rua da Lagoa Phady (5.806)	Rua das Garouças (5.830)	410	Acidente Geográfico
188	5 790	Ponita Malongane (Rua)	Rua do Hospital (5.807)	Rua de Inhambane (5.799)	350	Acidente Geográfico
189	5 791	Maipai (Rua de)	1 de Junho (Rua)	Sem fim definido	1340	Distrito
190	5 793	Monte Infocassa (Rua do)	Rua 5.872	Rua Grande Maputo	1100	Acidente Geográfico
191	5 794	Mussopo (Rua)	Rua do Hospital (5.807)	Rua de Inhambane (5.799)	350	Fauna
192	5 795	1 de Outubro (Rua)	Rua de Tete (5.810)	Rua 5.884	2250	Data comemorativa dos Idosos
193	5 797	Cabeça do Velho (Rua)	Sem início definido	Rua Ponta Maimole (5.804)	650	Acidente Geográfico
194	5 798	Rio Mazzarone (Rua do)	Rua do Hospital (5.807)	Rua de Inhambane (5.799)	360	Acidente Geográfico
195	5 799	Inhambane (Rua de)	Rua Ponta Malongane (5.790)	Rua Ponta Maimole (5.804)	565	Provincia
196	5 800	Chissabuca (Rua)	Rua do Hospital (5.807)	Rua de Inhambane (5.799)	360	Localidade
197	5 801	Planalto dos Malondes (Rua)	Rua 5.834	Rua Grande Maputo	2100	Acidente Geográfico
198	5 803	Muntes Libombas (Rua das)	Rua de Tete (5.810)	Rua 5.884	2500	Acidente Geográfico
199	5 804	Ponita Maimole (Rua)	Rua Gen. Alberto Chipande (5.815)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	340	Acidente Geográfico
200	5 806	Lagoa Phady (Rua da)	Rua da Lagoa (5.773)	Rua do Lago Vitória (5.789)	270	Acidente Geográfico
201	5 807	Hospital (Rua do)	Rua 5.788	Rua Grande Maputo	3320	Equipamento Social

Z02	5 808	Panda (Rua de)	Rua do Hospital (5.807)	Rua Casimiro Ngemana (5.819)	270	Distrito
Z03	5 810	Tete (Rua de)	Rua da Lagosa (5.773)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	1130	Provincia
Z04	5 811	Poly Cajú (Rua)	Rua 5.866	Rua 5.882	870	Centro de acomodação
Z05	5 812	1 de Junho (Rua)	Rua da Lagosa Chuita (5.783)	Rua do Hospital (5.807)	470	Dia Internacional da Criança
Z06	5 813	Nametil (Rua de)	Rua 5.788	Rua Chissauca (5.808)	500	Distrito
Z07	5 814	Monte Cucuteia (Rua do)	Rua da Lagosa (5.773)	Rua do Lago Vitória (5.789)	340	Acidente Geográfico
Z08	5 816	Zakia Lhonop (Rua)	Rua do Hospital (5.807)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	440	Canitara
Z09	5 817	Nesala (Rua da)	Rua 5.788	Rua Ponta Maimole (5.804)	620	Flora
Z10	5 819	Casimiro Ngemana (Rua)	Rua Ponta Maimole (5.804)	Rua Nkhambi 2000 (5.844)	675	Comitê da Luta de Libertação Nacional
Z11	5 822	Missaão Roque (Rua da)	Rua da Lagosa Chuita (5.783)	Rua do Hospital (5.807)	480	Equipamento Social
Z12	5 823	Monte Namuli (Rua do)	Rua da Serra Joci (5.850)	Sem fim definido	700	Acidente Geográfico
Z13	5 825	Pafuri (Rua de)	Rua Ponta Maimole (5.804)	Rua 5.834	540	Distrito
Z14	5 826	Serra de Chinga (Rua da)	Rua 5.871	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	900	Acidente Geográfico
Z15	5 827	Mercado (Rua do)	Rua Ponta Maimole (5.804)	Rua 5.908	1250	Equipamento Social
Z16	5 828	Monte Nharangé (Rua do)	Rua do Hospital (5.807)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	500	Acidente Geográfico
Z17	5 830	Ganrupas (Rua das)	Rua da Lagosa Chuita (5.783)	Rua Casimiro Ngemana (5.819)	730	Fauna
Z18	5 831	Búfalos (Rua dos)	Rua 5.912	Rua 5.934	600	Fauna
Z19	5 833	Rio Matola (Rua do)	Rua 5.858	Rua 5.934	920	Acidente Geográfico
Z20	5 835	Caranguejos (Rua das)	Rua do Monte Namuli (5.823)	Rua 5.934	340	Fauna
Z21	5 836	Águas (Rua das)	Rua do Hospital (5.807)	Rua Casimiro Ngemana (5.819)	260	Fauna
Z22	5 838	Quimico (Rua de)	Rua do Monte Namuli (5.823)	Rua 5.867	340	Localidade
Z23	5 839	Ilha de Ibo (Rua da)	Rua Ponta Maimole (5.804)	Rua 5.858	955	Acidente Geográfico
Z24	5 841	Rio Roxuma (Rua do)	Sem início definido	Rua Grande Maputo	2090	Acidente Geográfico
Z25	5 842	Quirimbás (Rua das)	Rua 5.851	Rua 5.873	350	Acidente Geográfico
Z26	5 843	Rei Mataca (Rua)	Rua da Serra de Chinga (5.826)	Sem fim definido	870	Rei
Z27	5 844	Nkhambi 2000 (Rua)	Rua Graça Machel (5.787)	Rua do Mercado (5.828)	680	Calunidade Natural
Z28	5 845	Chefe Mawalya (Rua)	Rua 5.938	Sem fim definido	430	Chefe Tradicional
Z29	5 847	Serra Namuli (Rua da)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.936	1390	Acidente Geográfico
Z30	5 848	Lagosa Malongotiva (Rua da)	Sem início definido	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	280	Acidente Geográfico
Z31	5 849	Monte Ukonjue (Rua)	Rua da Força do Povo (5.136)	Serra Chinga (Rua da)	1500	Acidente Geográfico
Z32	5 850	Serra Joci (Rua da)	Rua da Lagosa (5.773)	Rua da Ilha do Ibo (5.839)	970	Acidente Geográfico
Z33	5 854	Mambone (Rua de)	Rua de Mungozane (5.767)	Rua Gen. Alberto Chipande (5.815)	940	Distrito

Zimbabwe

235	5 118	Górfinhos (Rua das)	Sem início definido	Av. de Moçambique (5.583)	750	Fauna
236	5 131	Leite de Vaconceiros (Rua)	Sem início definido	Rua de Rebane (5.230)	1320	Jornalista e Poeta
237	5 133	Fanny Mplumo (Rua)	Sem início definido	Rua de Rebane (5.230)	1260	Músico
238	5 136	Força do Povo (Rua da)	Rua 5.873	Rua de Leões (5.173)	1350	Palavra de Ordem
239	5 137	Vilanculos (Rua de)	Sem início definido	Rua de Rebane (5.230)	1560	Localidade
240	5 138	Ponta de Ouro (Rua da)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	400	Acidente Geográfico
241	5 140	Magul (Rua de)	Sem início definido	Rua Brenda Fasse (5.146)	660	Localidade
242	5 141	Calo das Correntes (Rua do)	Rua da Força do Povo (5.136)	Rua de Rebane (5.230)	1270	Acidente Geográfico
243	5 142	Zilhuê (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	380	Distrito
244	5 143	Angónia (Rua de)	Rua da Força do Povo (5.136)	Sem fim definido	1580	Distrito
245	5 146	Brenda Fasse (Rua)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Leões (5.173)	660	Canitona
246	5 148	Guro (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	380	Distrito
247	5 149	Mahalamba (Rua de)	Rua 5.156	Rua 5.246	260	Distrito
248	5 150	Raimundo Frimane (Rua)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Angónia (5.143)	660	Desportista
249	5 152	Bázi (Rua de)	Rua do Rio Révê (5.157)	Rua de Leões (5.173)	250	Distrito
250	5 154	Meluco (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	390	Distrito
251	5 157	Rio Révê (Rua do)	Sem início definido	Sem fim definido	1700	Acidente Geográfico
252	5 159	Alberto Chissano (Rua)	Sem início definido	Sem fim definido	1670	Escultor
253	5 161	Vundica (Rua de)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.246	590	Distrito
254	5 162	Mecanhelas (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Leões (5.173)	660	Distrito
255	5 163	Goba (Rua de)	Rua da Força do Povo (5.136)	Rua de Ribauê (5.180)	770	Distrito
256	5 164	Sanga (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua de Mulacara (5.197)	550	Distrito
257	5 165	Mafuane (Rua de)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.246	590	Distrito
258	5 167	Tânia Anacleto (Rua)	Rua da Força do Povo (5.136)	Rua de Ribauê (5.180)	770	Desportista
259	5 168	Namuro (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Leões (5.173)	670	Distrito
262	5 169	Tengja (Rua de)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.246	770	Distrito
263	5 172	Mucate (Rua de)	Rua de Angónia (5.143)	Rua 5.911	112	Distrito
264	5 173	Leões (Rua de)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Av. Nelson Mandela (5.864)	710	Fauna
265	5 174	Mogincual (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Leões (5.173)	660	Distrito
266	5 175	Inhaca (Rua de)	Av. Nelson Mandela (5.864)	Rua 5.246	790	Ilha

271	5 181	Maderdere (Rua de)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Rua de Sangra (5.164)	315	Localidade
272	5 182	Majune (Rua de)	Rua José Luís (5.191)	Av. de Moçambique (5.583)	320	Distrito
273	5 183	Basílio Sarane (Rua)	Sem início definido	Rua 5.216	590	Comandante da Luta de Libertação Nacional
274	5 184	Erabi (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
275	5 185	Chizavane (Rua de)	Rua do Gurné (5.228)	Rua de Maciú (5.236)	520	Distrito
276	5 186	Moma (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Angónia (5.143)	260	Distrito
277	5 187	António Rapinga (Rua)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Rua de Maciú (5.236)	1370	Desportista
278	5 188	Aucube (Rua de)	Rua do Rio Révê (5.157)	Rua de Leões (5.173)	260	Distrito
279	5 189	20 de Agosto (Rua)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Rua de Maciú (5.236)	1300	Instalação dos órgãos Autárquicos
280	5190	Lugela (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Av. de Moçambique (5.583)	730	Distrito
281	5 191	José Luís (Rua)	Rua da Ponta de Ouro (5.138)	Rua de Maciú (5.236)	1300	Acidente Geográfico
282	5 192	Ile (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua do Rio Révê (5.157)	400	Distrito
283	5 194	Gilé (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua do Rio Révê (5.157)	400	Distrito
284	5 196	Alto Mokolué (Rua de)	Rua de Leões (5.173)	Sem fim definido	600	Distrito
285	5 197	Mutarara (Rua de)	Rua 5.158	Rua do Gurné (5.228)	415	Distrito
286	5 198	Margaria da Costa (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
287	5 202	Namacurra (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	700	Distrito
288	5 204	Moatize (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
289	5 206	Joaquim Songora (Rua)	Rua José Luís (5.191)	Av. de Moçambique (5.583)	330	Comandante da Luta de Libertação Nacional
290	5 208	Zumbo (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	700	Distrito
291	5 210	Machipanda (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	400	Localidade
292	5 212	Mágoé (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua de Angónia (5.143)	260	Distrito
293	5 214	Changara (Rua de)	Rua do Rio Révê (5.157)	Rua da Inhaca (5.175)	260	Distrito
294	5 218	Tambara (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	700	Distrito
295	5 220	Gurné (Rua do)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
296	5 222	Quamba (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	700	Distrito
297	5 224	Máia (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Rua José Luís (5.191)	460	Distrito
298	5 226	Bosane (Rua de)	Rua 5.873	Rua da Inhaca (5.175)	1000	Distrito
299	5 228	Mandimba (Rua de)	Sem início definido	Rua José Luís (5.191)	400	Distrito
300	5 230	Pebane (Rua de)	Rua Leite de Vasconcelos (5.131)	Rua da Inhaca (5.175)	720	Distrito

303	5 236	Mecúfi (Rua de)	Rua da Inhaca (5.175)	Av. de Moçambique (5.583)	770	Distrito
-----	-------	-----------------	-----------------------	---------------------------	-----	----------

Resolução nº 75/2005, de 16 de Setembro
Distrito Municipal Kallimutu
3 de Fevereiro/Mahotas

Ord.	Nº da via	Nome da via	Início	Fim	Extensão	Observações
304	4 816	Mário Esteves Coluna (Rua)	Rua da Igreja (4.647)	Av. Julius Nyerere (4.001)	2050	Futebolista

Resolução nº 70/AM/2007, de 14 de Março
Distrito Municipal Kallimutu
Central "C"

Ord.	Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
305	1 231	Pankano (Rua do)	Av. 25 de Setembro (1.028)	Rua dos Desportistas (1.032)	200	Antiga zona paratânica
306	1 032	Desportistas (Rua dos)	Rua 1.221	Rua 1.044	1495	Infra-estruturas desportivas

Distrito Municipal Kallimutu
Mafala

Ord.	Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
307	3 028	Edvardo Viegas Mavira (Rua)	Rua de Timor (3.037)	Av. de Angola (3.077)	390	Vítima da tragédia de Muzine
308	3 041	Muradiali Mamadussen (Rua)	Rua 3.020	Rua de Timor (3.037)	211	Vítima da tragédia de Muzine

Urbanização

Ord.	Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
309	3 057	José Quirvanhane (Rua)	Av. Joaquim Chissano (3.032)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	954	Vítima da tragédia de Muzine
310	3 072	Domingos Hamwana (Rua)	Rua 3.070	Rua 3.075	480	Musico popular - "Xodiminguana"
311	3 048	Chilepfane (Rua)	Av. Acordos de Lusaka (3.013)	Rua 3.067	273	Grande comerciante na era colonial.

Moxique "C"

Ord.	Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
312	3 308	Francisco Mafesuaru (Rua)	Av. Vladimir Lévine (3.251)	Rua Carlos Lhongo (3.331)	188	Musico Popular

Polana Camigo "A"

Ord.	Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações
313	3 528	Oswaldo Fernando de Sousa (Rua)	Rua Gare de Mercaderias (3.579)	Seam fim definido	580	Vítima da tragédia de Muzine
314	3 557	Bernardino Chiche (Rua)	Rua 3.573	Rua da Costa do Sol (3.704)	615	Vítima da tragédia de Muzine

315	3 640	Ilha Quilêza (Rua da)	Rua Bernardino Chiche (3.557)	Av. Vladimir Lénine (3.251)	650	Acidente Geográfico
316	3 595	João Tomás Navesse (Rua)	Rua 3.566	Rua 3.652	590	Vítima da tragédia de Mbuzeine
317	3 514	Orlando J. Garrine Chumbe (Rua)	Rua das Orquídeas (3.503)	Rua Justino Chemane (3.505)	70	Vítima da tragédia de Mbuzeine
318	3 527	Alberto Ernesto Chalique (Rua)	Rua 3.539	Rua 3.656	670	Vítima da tragédia de Mbuzeine

Distrito Municipal KaMavola

Mahotas

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações	
319	4 830	Tumbila (Rua da)	Rua 4.833	Rua 4.943	836	Instrumento musical tradicional
320	4 884	Casacas de Mavacha (Rua das)	Rua do Progresso (4.821)	Rua Rafael Maguri (4.935)	409	Acidente Geográfico
321	4 968	Serra de Mavita (Rua da)	Sem início definido	Sem fim definido	360	Acidente Geográfico

Lamlane/3 de Fevereiro

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações	
322	4 287	Padre Prosperino (Rua do)	Av. Card. Dam Al Santos (4.289)	Rua 4.750	1320	Personalidade ligada ao mov. Comp. de Maputo
323	4 751	Padre Prosperino (Rua do)	Rua 4.750	Rua 4.786	390	Personalidade ligada ao mov. Comp. de Maputo

F.P.L.M.

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações	
324	4 014	Jerónimo Mazivila (Rua)	Rua 4.011	Rua 4.015	902	1º Secretário do Bairro das F.P.L.M.
325	4 015	Renele Francisco Mangate (Rua)	Av. das F.P.L.M. (4.000)	Rua 4.010	207	Vítima da tragédia de Mbuzeine
326	4 017	Chitobe (Rua de)	Av. das F.P.L.M. (4.000)	Rua 4.010	195	Episódio do terramoto de 23/02/2006
327	4 004	Mbuzeini (Rua de)	Av. Julius Nyerere (4.001)	Rua 4.011	812	Local da Tragédia de Mbuzeine
328	4 023	7 de Setembro (Rua)	Sem início definido	Rua Jerónimo Mazivila (4.014)	177	Acórdios de Lusaka

Mavelane "A"

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações	
329	4 039	Matchedje (Rua de)	Rua 4.053	Rua 4.042	630	Local onde ocorreu o 2º Congresso da Frente

Mavelane "B"

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações

330	4 024	3 de Fevereiro (Rua)	Rua 4.162	Rua 4.065	297	Dia dos Heróis Moçambicanos
331	4 067	7 de Abril (Rua)	Rua 4.018	Rua 4.028	350	Dia da Mulher Moçambicana

Costa do Sol

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observações	
332	4 518	Magumba (Rua da)	Av. da Marginal (4.501)	Rua 4.527	534	Peixe proibido em grande escala no Triunfo
333	4 506	Roseta Chirinda (Rua)	Rua dos Continuantes (4.509)	Rua dos Embonçados (4.513)	66	Nascida numa árvore nas chieas de ZI000
334	4 511	Pedra (Rua da)	Rua de Micaia (4.500)	Rua do Milho (4.502)	49	Local de Lazer dos Municipais
335	4 519	Luís Salamo (Rua)	Rua de Micaia (4.500)	Sem fim definido	100	Primeiro pescador famoso do Bairro

Resolução nº 73/2007, de 23 de Agosto**Distrito Municipal Kalfaxobeni****Polana Camiço " A "**

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação	
336	3 509	Bougainvilleas (Rua das)	Rua Beijo da Mulata (3.504)	Sem fim definido	76	Flora

Distrito Municipal Kalfanvota**Ferrovário**

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação	
337	4 296	Combomune (Rua de)	Rua 4.329	Rua 4.345	175	Ponto Adm. do Distrito de Mabalane- Gaza
338	4 304	Ressano-Garcia (Rua de)	Sem início definido	Rua 4.353	419	Ponto Adm. Distrito de Moamba - Maputo
339	4 336	Praia de Chongoene (Rua da)	Rua Carl. D. Almeida Santos (4.789)	Rua 4.361	724	Praia situada no Distrito de Xai-Xai- Gaza
340	4 659	Bela Vista (Rua da)	Rua 4.665	Rua 4.665	650	Sede do Distrito de Matutane- Maputo

Ferrovário/ Lambane/ 3 de Fevereiro/ Malhotas

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação	
341	4.319/ 4.767	David Mazembe (Rua)	Rua 4.308	Rua da Timbila (4.830)	3000	Músico

Lauzane

Ord. Nº da Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação	
342	4 419	Arquipélago de Bazaruto (Rua do)	Rua 4.400	Rua 4.412	167	Arquipélago Dis. de Inhassoro-Inhambane
343	4 694	Zandamela (Rua de)	Rua 4.697	Rua 4.699	174	Província de Inhambane

Resolução nº 69/AM/2009, de 23 de Junho

Distrito Municipal Kaffunumu
Sommerschild

Ord.	Nº Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação
344	1 253	Eugénio de Lemos (Rua)	Av. da Marginal (1.251)	Pr. do Destº, Feminino (1.379)	431	Artista Plástico

Resolução nº 70/AM/2011, de 24 de Agosto

Distrito Municipal de Milansambulu
Aeroporto "B"

Ord.	Nº Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação
345	2 651	19 de Outubro (Av.)	Av. de Angola (3.077)	Av. de Mocambique (5.251)	2247	Dia da Tragédia de Miluzini — 1986

Distrito Municipal Kaffavuta
Costa do Sol e Laudane

Ord.	Nº Via	Nome da Via	Início	Fim	Extensão	Observação
346	4.680/4.412	Majr Gen. Cândido Mundane (Av.)	Av. da Marginal (4.501)	Av. Julius Nyerere (4.001)	2350	Combatente da Luta de Libertação Nacional



MUNICÍPIO DE MAPUTO
CONSELHO MUNICIPAL

Lista dos Topónimos em Alteração aos Herdados do Período Colonial atribuídos às vias públicas municipais

Resolução nº 45/2006, de 23 de Novembro

Distrito Municipal Katifundu

Coop/Sommerschield

Ord	N Vía	Nome antigo da Vía	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
1	1 315	Tessera Botelho (Rua Ser.)	Samuel Dabula (Rua)	Av. Man Tse Tung (1.168)	Av. Kenneth Kaunda (1.372)	767	Professor e locutor

Resolução nº 73/2007, de 23 de Agosto

Distrito Municipal Katifundu

Coop

Ord	N Vía	Nome antigo da Vía	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
2	1 302	Eduardo Ntronha (Rua)	Aríbal Avelina (Rua)	Av. Base N Tchinga (1.319)	Av. Vladimir Lévine (1.123)	192	Escritor
3	1 412	António José de Almeida (Rua Dr.)	Joseph K-Zerbo (Rua)	Av. Base N Tchinga (1.319)	Av. Vladimir Lévine (1.123)	346	Historiador Burquinabe

Central "C"

Ord	N Vía	Nome antigo da Vía	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
4	1 162	Ferreira de Andrade (Rua)	Marrheiros (Rua dos)	Rua da 1ª Travessa (1.227)	Rua da 3ª Travessa (1.269)	133	Profissão
5	1 125	Baptista Carvalho (Rua)	Indústrias (Rua do)	Rua de Timor - Leste (1.014)	Av. 25 de Setembro (1.028)	124	Jornal

Makanyalene "A"

Ord	N Vía	Nome antigo da Vía	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
6	1 115	Adamiastor (Rua do)	Justiça (Rua da)	Av. Man Tse Tung (1.168)	Av. Kuame Mirumah (1.250)	119	Ser e Estar
7	1 165	Dionísio Ribeiro (Rua)	Amizade (Rua da)	Av. Agostinho Neto (1.144)	Av. Paulo S. Karikomba (1.152)	124	Ser e Estar

8	1 156	Germano Margaritães (Rua)	Confiança (Rua da)	Av. Oluf Palme (1.173)	S/ F definido	79	Ser e Estar
9	1 167	Joaquim Araújo (Rua)	Fraternidade (Rua da)	Av. Agostinho Neto (1.194)	Av.P. S. Karthamba (1.152)	124	Ser e Estar
10	1 148	Judite Bicker (Rua)	Ofícios (Rua dos)	Av. Paul S. Karthamba (1.152)	Av. Madimir Lémine (1.123)	143	Profissões
11	1 119	Oliveria (Rua)	Concórdia (Rua da)	Av. Mao Tse Tung (1.168)	Av. Kwame Nnamah (1.250)	115	Ser e Estar

Malhangalene " B "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
12	1 316	Caramulo (Rua do)	Maiyikeri (Rua de)	Rua da Resistência (1.349)	Av. da Malhangalene (1.357)	140	Museu Arqueológico
13	1 322	Minho (Lg. do)	Thiago Muller (Lg.)	Rua da Resistência (1.349)	Rua da Resistência (1.349)	280	Líder da Revolta de Mueda
14	1 324	Vila Real (Rua de)	Chimio (Rua de)	Rua de Coimbra (1.339)	Rua da Resistência (1.349)	139	Capital da Prov. de Manica
15	1 326	Bragança (Rua de)	Mocimboa da Praia (Rua de)	Rua de Coimbra (1.339)	Rua da Resistência (1.349)	137	Distrito-Prov. de C. Delgado
16	1 339	Coimbra (Rua de)	Godido (Rua Príncipe)	Av. Marien Ngouabi (1.166)	Lg. de Mucaljalane (1.344)	439	Filho de Ngungunyana
17	1 352	Braga (Rua de)	Cabo Delgado (Rua de)	Av. da Malhangalene (1.357)	Av. Milagre Mabote (1.369)	159	PROVÍNCIA
18	1 354	Aveiro (Rua de)	Lualaba (Rua de)	Av. da Malhangalene (1.357)	Sem fim definido	73	Distrito - Prov. da Zambésia
19	1 355	Viana do Castelo (Rua de)	Bánué (Rua de)	Rua do Caramulo (1.316)	Largo do Minho (1.322)	116	Distrito - Prov. de Manica
20	1 356	Santarém (Rua de)	Sawe (Rua do Rio)	Rua de Viseu (1.356)	Av. Milagre Mabote (1.369)	165	Rio
21	1 361	Viseu (Rua de)	Manica (Rua de)	Av. da Malhangalene (1.357)	Rua de Castelo Branco (1.360)	206	PROVÍNCIA

Sommerschield

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
22	1 279	António Brandão (Rua Fre)	Isaac Zitha (Rua)	Rua Garcia de Resende (1.298)	Rua João de Barros (1.264)	100	Escritor
23	1 284	Pêro d' Anaya (Rua)	Faustino Vankombe (Rua)	Rua Francisco Barreto (1.295)	Rua Samuel Daluda (1.315)	474	Líder da Revolta de Mueda
24	1 285	Rui de Fina (Rua)	Cronistas (Rua dos)	Rua Daniel Napatina (1.262)	Rua de Dar-Es-Salam (1.268)	167	Escritores e Jornalistas
25	1 290	Pereira do Lago (Rua)	Frente Libertação Moç. (Rua da)	Av. Kim Il Sung (1.289)	Av. Cahora Bassa (1.303)	393	Nacionalismo Moçambicano
26	1 295	Francisco Barreto (Rua)	Kilindi Diwane (Rua)	Rua Pêro d' Anaya (1.284)	Av. Kenneth Kaunda (1.372)	400	Líder da Revolta de Mueda
27	1 297	Maia e Vasconcelos (Rua)	Rui Nogar (Rua)	Av. Kwame N'krumah (1.250)	Rua Pêro d' Anaya (1.284)	381	Escritor
28	1 373	Dom Sebastião (Rua)	Maconhe Menque-Menque (Rua)	Rua Dom João IV (1.382)	Rua Dom Carlos (1.386)	179	Resistência Anti Colonial
29	1 376	Alonso Henriques (Rua)	Olando Mendes (Rua)	Av. do Zimbabue (1.374)	Rua Dom Diniz (1.371)	246	Escritor
30	1 378	Dom João III (Rua)	Faralby (Rua)	Av. do Zimbabue (1.374)	Rua Dom Diniz (1.371)	228	Resistência Anti Colonial
31	1 382	Dom João IV (Rua)	Maconhe Makossa (Rua)	Av. do Zimbabue (1.374)	Rua Macomba N-Hongwe (1.378)	211	Resistência Anti Colonial

Resolução nº 79/2007, de 19 de Dezembro

Distrito Municipal Kathlunu

Alto - Mac " A "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
32	1 193	Dona Leonor (Rua Rainha)	Nomabuku (Rua Rainha)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	Av. de Maguigwana (1.130)	155	Esposa de Nyungunyana

Alto - Macé " B "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
33	1 088	Manuel Sepúlveda (Rua)	Pedro Langa (Rua)	Av. do Rio Limpopo (1.217)	Rua part. Leonor Sepúlveda (1.219)	1.15	Múscio
34	1 178	Coneta Santíssima Trindade (Pr.)	Liberdade (Pr. da)	Av. do Rio Limpopo (1.217)	Sem fim definido	60	Ser e Estar
35	1 180	Souto Maior (Pr.)	Urbanidade (Pr. da)	Av. do Rio Limpopo (1.217)	Sem fim definido	65	Ser e Estar

Central " A "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
36	1 099	João de Brito (Rua Beato)	Sabedoria (Rua da)	Av. de Maguigwana (1.130)	Sem fim definido	61	Ser e Estar
37	1 105	Santos Nunes (Rua)	Ricardo Rangel (Rua)	Av. de Maguigwana (1.130)	Av. Enília Daisee (1.130)	1.15	Fotobornalista
38	1 124	Clárim Chaves (Rua)	Ousmane Sembène (Rua)	Av. Olof Palme (1.173)	Rua da Resistência (1.175)	127	Escritor/Caneta - Senegales

Central " C "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
39	1 002	Marquês de Pombal (Rua)	Nyungunyana (Rua)	Rua nº 1.081	Praça 25 de Junho (1.010)	132	Reino de Gaza
40	1 076	Serpa Pinto (Rua)	Telecomunicações Moz. (Rua das)	Av. Martin Lúine (1.123)	Rua da Sé (1.151)	190	Empresa de Comunicação

Mallangalene " A "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
41	1 154	Fontes Pereira de Melo (Rua)	Daniel Tomé Magalhães (Rua)	Av. Amílcar Cabral (1.077)	S/ F definido	322	Nacionalista Moçambicano

Mallangalene " B "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
42	1 318	Seia (Rua da)	Tsingano (Rua de)	Rua do Alto (1.347)	Rua da Resistência (1.349)	93	Distrito - Província de Tete
43	1 334	Algarve (Lg. do)	Machiane (Lg. de)	Rua nº 1.375	Rua de Évora (1.343)	221	Terra M. Eduardo Mondlane
44	1 350	Alentejo (Lg. do)	Illa de Mozambique (Lg. da)	Rua de Beja (1.351)	Av. da Mallangalene (1.357)	144	Patr. Mundial da Humanidade
45	1 351	Beja (Rua de)	Chinyampere (Rua de)	Rua de Sines (1.332)	Lq. Dom G. da Silveira (1.344)	197	Patrim. Rupestre Prov. Manica
46	1 362	Estremadura (Lg. da)	Myazónia (Lg. de)	Rua de Tejo (1.365)	Travessa do Sardo (1.367)	197	Messare - Prov. de Manica
47	1 364	Setúbal (Rua de)	Reinafa Sadinha (Rua)	Av. de Mallangalene (1.357)	Av. Milagre Mabete (1.369)	308	Ceramista
48	1 365	Tejo (Rua do)	Niilo (Rua do Rio)	Rua do Castelo Branco (1.360)	Largo da Estremadura (1.362)	57	Maior Rio Africano

Polana-Cimento " B "

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
49	1 078	Francisco Curado (Rua)	Braco Africano (Rua do)	Rua José Sidumo (1.059)	Av. Amílcar Cabral (1.064)	122	Jornal

Sommerschield

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
50	1 053	Pereira de Eça (Rua Gen.)	Kamba Simango (Rua)	Av. Agostinho Neto (1.149)	Av. Kuame Nnamah (1.250)	452	Proto Nacionalismo
51	1 371	Dom Diniz (Rua)	Changamire Dombe (Rua)	Rua Álvaro Henriques (1.376)	Rua Dona João III	90	Resistência anti-colonial

Resolução nº 9/AM/2009 de 16 de Julho**Distrito Municipal Kaituma****Alto-Macé " A "**

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
52	1 096	Trindade Coelho (Rua)	Avelino Mundlane (Rua)	Av. Ramão F. Fainha (1.199)	Av. Mohamed S. Bane (1.203)	129	Musical
53	1 128	Ten. Mendes Alves (Rua)	Capulana (Rua da)	Av. Lucas Luoli (1.211)	Sem fim definido	86	Indumentária
54	1 195	Ferreira Maia (Rua Eng.)	Munhuene-Azar (Rua Clube)	Sem início definido	Av. Paulo S. Karhumbá (1.152)	123	Clube de Futebol
55	1 213	Chaves de Aguiar (Rua)	Ervaíria (Rua da)	Av. Eduardo Mundlane (1.106)	Av. de Maguigana (1.130)	153	

Alto - Macé " B "

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
56	1 100	Alves Martins (Rua Pe.)	Assembleia da Rep. (Rua da)	Av. Lucas Luoli (1.211)	Sem fim definido	134	Órgão Legislativo
57	1 102	Barroso (Rua Bispo)	Sebastião S. Resende (Rua Dom)	Av. da Zâmbia (1.215)	Av. do Rio Limpopo (1.217)	101	Religioso
58	1 172	Costa Portugal (Prt.)	Camponeses (Prt. dos)	Av. da Zâmbia (1.215)	Sem fim definido	72	
59	1 174	António J. Guerreiro (Prt.)	João Domingos (Prt. do Conj.)	Av. da Zâmbia (1.215)	Sem fim definido	403	Conjunto Musical
60	1 176	Santa Ana (Prt. Fragata)	Mauvais (Prt. dos)	Av. da Zâmbia (1.215)	Sem fim definido	73	Resistência Anti Colonial
61	1 190	Monteiro de Matos (Prt.)	Mwayeye (Prt.)	Av. da Zâmbia (1.215)	Sem fim definido	74	Autoridade Tradicional
62	1 207	Paulino Santos Gil (Rua)	Kamalanga (Rua de)	Av. 25 de Setembro (1.028)	Av. da ONU (1.040)	226	Autoridade Tradicional
63	1 219	Leonor Sepúlveda (Rua part.)	Karel Pott (Rua)	Rua Manuel Sepúlveda (1.088)	Sem fim definido	84	Proto-Nacionalista

Central " A "

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
64	1 101	Jaime Ribeiro (Rua Dr.)	Daniel Malinda (Rua)	Av. Eduardo Mundlane (1.106)	Av. de Maguigana (1.130)	336	Professor
65	1 134	Maria Matos (Rua Actriz)	Abel Faife (Rua)	Av. Olof Palme (1.173)	Rua da Resistência (1.175)	95	Jornalista
66	1 185	Ángelo Ferreira (Rua Dr.)	Ponto Final (Rua do)	Av. Eduardo Mundlane (1.106)	Sem fim definido	99	

Central "B"

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
67	1 084	Henrique Tocha (Rua)	Xitende (Rua do)	Rua das Malhadas (1.149)	Av. Ofel Palme (1.173)	175	Instrumento Musical
68	1 091	Viana da Mota (Rua)	Chico da Conceição (Rua)	Av. 24 de Julho (1.092)	Av. Almed S. Touré (1.094)	331	Músculo
69	1 095	João de Queirós (Rua)	Gabriel Simbine (Rua)	Av. Almed S. Touré (1.094)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	119	Comb. Luta de Lib. Nacional
70	1 153	Joaquim Lemos (Rua)	Gabriel Makavi (Rua)	Av. Ho Chi Min (1.080)	Av. 24 de Julho (1.092)	138	Parator
71	1 157	Aniceto do Rosário (Rua)	Henri Junod (Rua)	Av. Almed S. Touré (1.094)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	115	Etnografía
72	1 181	Redondo (Rua Dr.)	José Negrão (Rua)	Av. 24 de Julho (1.092)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	244	Docente e Investigador da UEM

Central "C"

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
73	1 020	Joaquim Lapa (Rua)	Joe Silva (Rua)	Rua da Imprensa (1.121)	Praça 25 de Junho (1.010)	124	Militante Anti-Apartheid
74	1 083	Mariano Machado (Rua)	Crisanto C. Mibema (Rua do)	Av. Petrice Lumumba (1.064)	Av. Amílcar Cabral (1.077)	228	Comb. Luta de Lib. Nacional
75	1 129	Henrique de Sousa (Rua Cap.)	Hotel Clube (Rua do)	Sem início definido	Rua da Rádio (1.066)	175	Edifício Centenário

COKOP

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
76	1 300	Julio Diras (Rua)	Willy Wadlington (Rua)	Av. Base M'Tchinga (1.319)	Rua Tomás Nibazo (1.327)	126	Jornalista
77	1 306	Olveira Martins (Rua)	Flamingos (Rua dos)	Av. Base M'chinga (1.319)	Rua Eça de Queirós (1.325)	79	Aves
78	1 323	Eugénio de Castro (Rua)	Alberto Cassimo (Rua)	Rua Fernando Pessoa (1.296)	Rua dos Flamingos (1.300)	89	1º Gov. do Banco de Moç.

Mallangalese "A"

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
79	1 158	Alneu de Lima (Rua)	Shafurúne Khan (Rua)	Rua de Anguane (1.179)	Av. Filipe S. Magala (1.183)	128	Comb. Luta de Lib. Nacional
80	1 187	Godinho Mira (Rua)	Atlético Clube (Rua do)	Av. Agostinho Neto (1.144)	Av. Marion M'gualibi (1.166)	226	Clube Desportivo

Mallangalese "B"

Ord	N Vía	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
81	1 332	Silves (Rua de)	Bento Mulhesswane (Rua)	Lg. de Mwachalane (1.334)	Sem fim definido	202	Professor de Belas Artes
82	1 338	Nicolau de Rosário (Rua Frei)	Daniel Manivali (Rua da)	Av. Vladimir Lévine (1.123)	Rua de Évora (1.343)	85	Trovaçor
83	1 342	João da Piedade (Trv. Frei)	Lua Cheia (Trv. da)	Rua de Évora (1.343)	Rua da Resistência (1.349)	76	Fase da Lua
84	1 343	Évora (Rua de)	Tumbane (Rua do Monte)	Lg. de Mwachalane (1.334)	Trv. Frei 1. da Piedade (1.342)	89	
85	1 345	André Fernandes (Rua Pe.)	Mário Pinto de Andrade (Rua)	Rua de Évora (1.343)	Rua João dos Santos (1.341)	189	Nacionalista Angolano

86	1 358	Ribatejo (Lg. do)	Reino das Malajaya (Lg. do)	Travessa de Zézeno (1.363)	Av. Milagre Malote (1.369)	76	Autarquia: Tradicional
87	1 359	Portalgare (Rua de)	Méires de Homsine (Rua dos)	Rua de Castelo Branco (1.360)	Sem fim definido	244	Massacre

Polana - Cimento "A"

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
88	1 019	Roque de Aguiar (Rua)	Francisco Pedro Berfica (Rua)	Av. Méires de Mueira (1.048)	Rua Machingwea (1.052)	167	Tipógrafo

Polana - Cimento "B"

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
89	1 041	Augusto Cardoso (Rua Comit.)	João Carlos Reposo Beirão (Rua)	Av. Patrícia Lumumba (1.064)	Av. Eduardo Mondlane (1.106)	533	Docente da UP
90	1 071	Cruz do Oriente (Rua)	Cruz Vermelha (Rua da)	Av. Emília Dausse (1.138)	Sem fim definido	60	Instituição Humanitária
91	1 082	Sá de Miranda (Rua)	Metical (Rua do)	Rua Dr. Almeida Ribeiro (1.057)	Rua José Sálimo (1.059)	149	Moeda Nacional
92	1 114	Caetano Viegas (Rua da)	Alcá Vera (Rua do)	Av. Salvador Alente (1.055)	Sem fim definido	94	Planta Medicinal

Sommerschild

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
93	1 073	João Belo (Rua do Comit.)	Aurêlio B. Marave (Rua Cor.)	Av. Agostinho Neto (1.149)	Av. Kwame Nnamah (1.250)	453	Comb. Luta de Lib. Nacional
94	1 160	Henriques Lopes Mendonça (Rua)	Eduardo Araújo (Rua)	Av. Julius Nyerere (1.023)	Av. Armando Trane (1.025)	77	Comb. Luta de Lib. Nacional
95	1 254	Duarte Galvão (Rua)	Ángelo Az. Chichava (Rua)	Av. Armando Trane (1.025)	Sem fim definido	128	Nacionalista
96	1 258	Garcia de Resende (Rua)	8 de Março (Rua Geração)	Av. Armando Trane (1.025)	Av. Kim Il Sung (1.289)	105	
97	1 265	António Bocarro (Rua)	António Simbina (Rua)	Rua João de Barros (1.260)	Rua Damão de És (1.272)	123	Comb. Luta de Lib. Nacional
98	1 275	Castanheira (Rua do)	Fernando Galvão (Rua)	Rua Daniel Napatina (1.262)	Rua de Dar-es-Salaam (1.268)	181	Comb. Luta de Lib. Nacional
99	1 386	Carlos (Rua Dom)	Mwaimatizyane (Rua)	Av. do Zimbabue (1.374)	Rua Mcombo N. Mungu (1.372)	175	Autarquia: Tradicional
100	1 422	Colégio Militar (Lg. do)	Instituto Moçambicano (Lg. do)	Av. Kwame Nnamah (1.250)	Sem fim definido	358	

Malanga

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
101	2 003	Vieira da Rocha (Rua)	TimuHu (Rua dos)	Av. do Rio Tembe (2.022)	Rua Paiva Couceiro (2.018)	207	Fruto
102	2 004	Moura Braz (Rua do Comit.)	UNAMI (Rua)	Rua Comit Basta Neves (2.006)	Sem fim definido	488	Nacionalismo Moçambicano
103	2 006	Basta Neves (Rua do Comit.)	Domingos Fomdo (Rua Maj. Gen.)	Av. da Tanzânia (2.001)	Rua nº 2.041	493	Comb. Luta de Lib. Nacional
104	2 008	Nuno Alencas (Avenida)	UNEMO (Avenida da)	Av. da ONU (1.040)	Av. da OUA (2.014)	2051	Nacionalismo Moçambicano
105	2 009	Sancheas de Miranda (Rua)	Gão Bakô (Rua)	Av. do Rio Tembe (2.022)	Rua Paiva Couceiro (2.018)	125	Músculo
106	2 016	Rainha Santa (Rua da)	MANU (Rua do)	Sem início definido	Rua de São Pedro (2.033)	576	Nacionalismo Moçambicano
107	2 017	Santos de Resende (Rua Eng.)	Abner Samsão Muthemba (Rua)	Av. 24 de Julho (2.010)	Av. do Trabalho (2.250)	314	Nacionalista Moçambicano
108	2 018	Paiva Couceiro (Rua da)	UIDENAMO (Rua da)	Av. 24 de Julho (2.010)	Sem fim definido	550	Nacionalismo Moçambicano

Malhangalense " A "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
122	1 146	Sociedade de Estudos (Rua de)	Elias Mangujo (Rua)	Av. Agostinho Neto (1.144)	Av. Agostinho Neto (1.144)	150	Professor

Malhangalense " B "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
123	1 344	Gonzalo da Silveira (Lq. Dor)	Ferrias Marçalte (Lq.)	Rua da Resistência (1.349)	Rua nº 1.377	196	Comb. Luta de Lib. Nacional
124	1 360	Castelo Branco (Rua de)	Chilimberne (Rua de)	Av. de Malhangalene (1.357)	Av. Milagre Mabute (1.369)	260	Terra N.Pns. Samora Machel
125	1 363	Zézeze (Trv.de)	Canal de Mozambique (Trv. de)	Rua do Santarém (1.356)	Lq. Reino das Malijaya (1.368)	90	Acidente Geográfico

Sommerschield

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
126	1 277	Azurara (Trv.)	Wiryaimu (Trv. de)	Rua João de Barros (1.260)	Rua Daniel Napatima (1.262)	388	Massacre na Prov. Tete - 1972

Distrito Municipal de Milamankula**Acropuerto " A "**

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
127	2 501	Aveiro (Trv. do)	Aldeia Matandale (Trv. da)	Rua 2.502	Av. de Angola (3.077)	934	Aldeia do Distrito de Mueda

Chamanculo " A "

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
128	2 252	Carlos da Silva (Rua)	José Cantine (Rua)	Rua João Albasine (2.251)	Rua Associação Africana (2.294)	391	Professor
129	2 254	Silva Porto (Rua de)	Associação Africana (Rua de)	Rua Ernesto Paulo (2255)	Rua Mercado dos Santos (2272)	216	Ass. Pro-nacionalista de Moç.
130	2 257	Honório Barreto (Rua)	Instituto Neayófilo (Rua do)	Rua dos Irmãos Roby (2.289)	Rua Major Teixeira Pinto (2.289)	122	Ass. dos Magros de Moç.

Malanga

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
131	2 261	Capelo (Rua de)	Matias Chata (Rua)	Av. Maria Nyeusabi (1.166)	Av. de Angola (3.077)	760	Comb. Luta de Lib. Nacional

Xpanamime

Ord	N Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
132	2 268	Fátima (Rua de)	Martin Luther King (Rua)	Rua dos Irmãos Roby (2.289)	Rua Mercado dos Santos (2.272)	544	Activista pelos Direitos Cívics

Distrito Municipal de Kankucana

George Dimitrov

Ord	N.º Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
133	5 601	Tendro Gonçalves da Silva (Rua)	Ozias Mucache (Rua)	Rua nº 5.578	Rua nº 5.582	155	Pastor

25 de Junho "A"

Ord	N.º Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
134	5 295	Luís Duque (Rua)	Dion Djinjin (Rua)	Rua nº 5.280	Rua nº 5.296	153	Músico

25 de Junho "A" e "B"

Ord	N.º Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
135	5 292	Ara Paula (Rua)	Casimiro Mathe (Rua)	Rua 5.321	Rua 5.280	1190	Pastor
136	5 304	Fontes (Rua dos)	David Martin (Rua)	Rua nº 5.321	Rua nº 5.347	545	Jornalista

Resolução nº 73/AM/2011, de 28 de Setembro**Distrito Municipal de Milansankulu
Unidade 7/Chamanculo "C" e "D"**

Ord	N.º Via	Nome antigo da Via	Nome actual da via	Início	Fim	Extensão	Observação
137	2.545/2.287	Gago Coutinho (Rua)	Carlos Morgado (Rua Eng.)	Largo da DETA (3.079)	Av. de Moçambique (5.001)	3029	MIC (2100-2105)

Paços do Município de Maputo, , Agosto de 2014. — O Presidente, Davide Simango

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Transportes Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número sete A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100518686, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada, Transportes Real, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente Estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Fomento, número dois mil quinhentos e trinta e dois, cidade da Matola, província de Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes mistos compreendendo transporte de passageiros e cargas pelas rotas nacionais e internacionais;
- b) Exploração de serviços de taxi;
- c) *Rent-a-car* (com ou sem motorista);
- d) Representação, comercialização e montagem e qualquer tipo de equipamento de segurança ligado a veículo automóvel;
- e) Oficina de reparação e manutenção de qualquer tipo de viaturas;
- f) Exploração de bombas de combustíveis e comercialização de seus lubrificantes;
- g) Aluguer de todo tipo de equipamento relacionado com o objecto da sociedade;

- h) Comércio geral com importação e exportação;
- i) Comercialização de todo o tipo de viaturas, atrelados e seus derivados;
- j) Construção civil.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais complementares ou subsidiárias à actividade principal, bem como adquirir, arrendar, explorar unidades comerciais, exploração agrícola e de terminais de transportes, armazéns, transitárias de cargas, complexos industriais e comerciais existentes ou a criar no país ou fora dele.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

Um) O capital social é de quatro milhões de meticais, subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais e três milhões e novecentos mil, em bens móveis, correspondendo à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Rafik Maimuna;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ivete Carina Baná Mourão;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Kheizel Mohamed Rafik;
- d) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Aqueel Mohamed Rafik.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração, cessão e alienação de quotas)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

Dois) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da Sociedade;

Três) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fará.

Quatro) A sociedade tem direito de preferência nesta cessão ou divisão e quando não quiser dela, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo dos sócios Mohamed Rafik Maimuna, na qualidade de director-geral e Ivete Carina Baná Mourão sócia gerente, os quais ficam desde já nomeados com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanco e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e Impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar na assembleia geral, nos termos do artigo sétimo deste pacto;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

D) Na proporção da divisão dos lucros, serão suportadas perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios, tomada em assembleia geral e uma vez dissolvida, serão liquidados os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Hotel Massunguine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e duas verso a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade Hotel Massunguine, Limitada, uma alteração do pacto social por herança da quota do falecido Elias Ventura Elias, para os herdeiros Ana Domingas Francisco Saraiva, Jose Massunguine Elias Matsinhe, Valdemar Rocha Elias Matsinhe e Dércio Massunguine Elias Matsinhe, e que em consequência desta operação é alterada a redacção do artigo quinto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais equivalente a cem por cento do capital social correspondente a uma única quota pertencente aos herdeiros Ana Domingas Francisco Saraiva, José Massunguine Elias Matsinhe, Valdemar Rocha Elias Matsinhe e Dércio Massunguine Elias Matsinhe,

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior com suas alterações,

Está conforme.

Vilankulo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Germoz – Tecnologias e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Válder Carlos Tembe e Teresa Daçalina Abílio Melembe Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Germoz – Tecnologias e Construção, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Germoz – Tecnologias e Construção, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- b) Compra, venda e aluguer de imóveis
- c) Intermediação de negócios ligados à actividade imobiliária;
- d) Construção civil e obras públicas
- e) Execução de furos de água e projectos de irrigação;
- f) Produção, processamento e venda de material de construção;
- g) Importação e venda de materiais de construção;
- h) Importação e venda ou aluguer de equipamentos e tecnologias;

- i) Investimentos, representação de marcas de empresas nacionais ou estrangeiras;
- j) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro;
- k) Exercício de actividade de exploração mineira, pescatória e sua comercialização;
- l) Consultoria e prestação de serviços nos ramos acima descritos, serviços de mensageiro e correio a nível internacional, intermediação de negócios de empresa para empresa, consignações, assistência tecnológica no ramo da construção;
- m) Exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais de dez mil setecentos e dez meticais, equivalentes a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio, Válder Carlos Tembe e nove mil duzentos e noventa meticais, equivalentes a quarenta e nove por cento, pertencente à sócia Teresa Daçalina Abílio Melembe Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Com a deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá o capital social ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A sessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, gozando estes o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Válder Carlos Tembe.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Parágrafo Único - Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dividendos

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo Único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer à arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, regularão as legislações vigentes aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flotuz – Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537591 a sociedade denominada Flotuz Soluções, Limitada.

Erasmus Tuzine, filho de Alexandre Tuzine e Palmira Armando Manhique, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101247240Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Junho de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, Djuba, quarteirão número quinhentos e quarenta e oito; e

Florêncio Xavier Manjate, filho de Paulo Biquiza Manjate e de Julieta Machinassane Valoi, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100402149M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação de Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, residente na Matola, cidade da Matola, Liberdade, quarteirão vinte e três, casa número seiscentos e quarenta.

Que, pelo contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Flotuz Soluções, Limitada, localizada na Avenida União Africana, número cento e vinte e seis.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselhos limítrofes, podendo ainda serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de equipamento informático;
- c) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- d) E outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, na totalidade subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas no valor igual de duzentos e cinquenta mil meticais cada, pertencentes aos sócios Erasmo Tuzine e Florêncio Manjate.

Dois) Os sócios declaram que o capital já está à disposição da empresa, ou de quem estará no prazo de dois dias.

ARTIGO QUARTO

(Direcção)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do director-geral.

Três) Fica desde já nomeado o Director Geral: Florêncio Xavier Manjate.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Digital Eyes Photo Video e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10053783, a sociedade denominada Digital Eyes Photo Video e Serviços, Limitada.

Celso Lucas Gabriel Vilanculo, filho de Gabriel Uanela Vilanculo e de Celeste Rafael Nhachale, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101959636Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação de Maputo, aos treze de Março de dois mil e treze, residente na Matola Rio Boane, Djuba, número cento e dezanove; e

Sílvia Injuasse Jorge Matabele Vilanculo, filha de Jorge António Matabele e de Irene Fumo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100104164993S, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil treze, residente na Matola Rio Boane Djuba, número cento e dezanove.

Que, pelo contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Digital Eyes Photo Video e Serviços, Limitada, localizada na Rua do Algodão, número duzentos e sessenta, rés-do-chão, Bairro do Jardim.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselhos limítrofes, podendo ainda serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de fotografia;
- b) Serviços de filmagem;
- c) Serviços de DJ;
- d) Serviços de mestre de cerimónias;
- e) Produção de álbuns e molduras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, na totalidade subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas de cinquenta e um por cento e quarenta e nove por cento no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Celso Lucas Gabriel Vilanculo Duzentos, quarenta e cinco mil meticais, pertencentes à sócia Sílvia Injuasse Jorge Matabele Vilanculo respectivamente.

Dois) Os sócios declaram de que o capital já está à disposição da empresa, ou de quem estará no prazo de dois dias.

ARTIGO QUARTO

(Direcção)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do director-geral.

Três) Fica desde já nomeado o director geral: Celso Lucas Gabriel Vilanculo.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Algoa Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100536617 a sociedade denominada Algoa Enterprises, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro. Mohammed Allie Moosagie, maior, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 476051991, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, aos onze de Abril de dois mil e oito, residente na África do Sul Cape Town e acidentalmente na cidade de Maputo, Moçambique.

Segundo. Shaheed Ahmed Moosagie, maior, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00356656, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, aos dezassete de Agosto de dois mil e nove, residente na África do Sul, Durban e acidentalmente na cidade de Maputo, Moçambique.

Constituem entre si e de acordo com o artigo nonagésimo do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Algoa Enterprises, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscentos e sessenta e dois, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da Administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo à gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Importação e exportação gerais;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;

- c) Turismo, hotelaria, imobiliária,
- d) Gestão de empreendimentos turísticos;
- e) Compra e venda de viaturas, *rent-a-car*;
- f) Inspeção de viaturas;
- g) Acessoria, consultoria, auditoria;
- h) Instalação de bombas de água e acessórios;
- i) Fábriço de portas, janelas e acessórios, tudo de alumínio;
- j) Desenvolvimento de propriedades;
- k) Mobilização financeira de investimentos;
- l) Elaboração e promoção de projectos;
- m) Agenciamento;
- n) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- o) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mohammed Allie Moosagie;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Shaheed Ahmed Moosagie.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota a terceiros sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas,

em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada conjuntamente pelos sócios Mohammed Allie Moosagie e Shaheed Ahmed Moosagie que ficam desde já nomeados administradores; ou por um conselho de gerência composto por 1 ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os administradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade

com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete aos administradores e/ou ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- g) Abrir contas bancárias.

Oito) Os administradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade

Os administradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De qualquer dos administradores da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta de todos os sócios para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

J & J Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446871, uma sociedade denominada J & J Training, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Márcio Chirruete, casado, natural de Maputo, província de Maputo, residente no Bairro Nkobe, quarteirão onze, casa número setecentos e onze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500237426P, emitido em Maputo aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez;

Josue João Matola, casado, natural de Matola, Província de Maputo, residente em Maputo, Bairro Mahotas, quarteirão onze, casa número cento e quarenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100050091P, emitida em Maputo aos dezanove de Janeiro de dois mil e dez.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de J&J Training, Limitada e tem a sua sede na cidade, no Bairro do Benfica, Rua da Aeronáutica Civil, Célula B, quarteirão cinquenta e um, casa número dezassete, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a formação e treinamento.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais dividido em duas quotas iguais da seguinte forma: vinte e cinco mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio José Márcio Chirruete, vinte e cinco mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Josué João Matola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Da remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Astertax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100536056, a sociedade denominada Astertax Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, entre;

Tiago Manuel Pinto da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M379418, emitido em nove de Novembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Astertax Consulting – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Assessoria e *business development*.

CAPITULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente o único sócio Tiago Manuel Pinto da Silva e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre D'borna Adelaide Xavier Arão de Carvalho, solteira maior, natural de Nampula, residente na Matola, Bairro Malhampsene, quarteirão dois, número mil e dezasseis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160589S, emitido a seis de Maio de dois mil e dez, em Maputo; Francisco David Jovo, casado, natural de Maputo, residente na Matola, bairro T3, célula F, quarteirão vinte e nove, número mil e quatrocentos e vinte e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247572 S, emitido a sete de Junho de dois mil e dez, em Maputo; Vânia da Glória Cabral, solteira maior, natural de Sofala - Beira, residente na Matola 700, Rua do Rio Messinge, número cinquenta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262737A, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, em Maputo e Zeca Alfaiado Mahangue, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Liberdade, quarteirão três, casa número trezentos e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501484546B, emitido a treze de Setembro de dois mil e onze em Maputo, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100492741, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Fundação, denominação, sede, natureza e finalidade)

É fundada aos vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze na cidade da Matola província do Maputo, uma sociedade denominada Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada, uma sociedade comercial por quotas limitadas, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade comercial Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tsalala, número trezentos e sessenta, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza e finalidade)

Um) A sociedade Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas limitadas, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade comercial Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada, tem por objecto representar a Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada em todos os processos inerentes a consultorias e prestação de serviços, distribuição e comercialização a grosso e retalho, higiene e limpeza.

Três) A sociedade comercial Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada, pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade comercial Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Da organização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis é de quatro mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil Meticais, pertencente a D'bora Adelaide Xavier Arão de Carvalho;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil Meticais, pertencente a Francisco David Jovo;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil Meticais, pertencente a Vânia da Glória Cabral;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil Meticais, pertencente a Zeca Alfiado Mahangue.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade. Terão direito de preferência a sociedade e os sócios na cedência onerosa de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade comercial Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada, poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo gerente, Francisco David Jovo.

Dois) Os membros da sociedade comercial Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada, poderão em assembleia geral nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo também delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente à assinatura de dois sócios, nomeadamente Francisco David Jovo e D'bora Adelaide Xavier Arão de Carvalho.

Quatro) No caso em que um dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O órgão máximo da organização é a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por iniciativa do gerente da sociedade.

Três) São competências da assembleia geral:

- a) Analisar a situação geral da organização e do contexto;
- b) Aprovar o relatório de actividades e de contas;
- c) Definir as linhas estratégicas de orientação económica e social da sociedade;
- d) Aprovar os estatutos e programa e o plano anual de actividades da sociedade;
- e) Eleger o Gerente da sociedade.

Quatro) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Nos casos omissos nestes estatutos, a sociedade comercial Fácil, Fácil, Consultoria e Serviços, Limitada reger-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique, pelo Regulamento Interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

Está conforme.

A Assistente técnica, *Ilegível*.

Duarte Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100536218, uma entidade denominada Duarte Transportes, Limitada.

Entre:

Primeiro. José Hermínio Cossa Duarte, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110059344C, emitido em Maputo aos cinco de Abril de dois mil e cinco pelo arquivo de identificação de Maputo;

Segundo. Alan José Hermínio Duarte, moçambicano, menor de idade, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101228413S, emitido em Maputo aos dezassete de Junho de dois mil e onze, neste acto representado pelo senhor José Hermínio Cossa Duarte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Duarte Transportes, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no bairro Guava, parcela número dezanove mil, duzentos e setenta e quatro, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de transporte público em veículos automóveis de mercadorias;

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que os sócios deliberem nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de quinze mil metcaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) José Hermínio Cossa Duarte, com uma quota no valor de catorze mil metcaís, correspondente a noventa e três por cento do capital social;
- b) Alan José Hermínio Duarte, com uma quota no valor de mil metcaís, correspondente a sete por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio José Hermínio Cossa Duarte.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente, José Hermínio Cossa Duarte.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão à liquidação conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

SCAF, Serviços de Contabilidade Advocacia e Fiscalidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538016, uma sociedade denominada SCAF, Serviços de Contabilidade Advocacia e Fiscalidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Emílio Jorge Chichongue, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151662P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro Abel Jafar, quarteirão vinte e sete, casa número sessenta e quatro, Distrito de Marracuene, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Luísa Pedro Carlos Soares, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400318143S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Setembro de dois mil e dez, residente no bairro Ferroviário, quarteirão número cinquenta, casa número quatrocentos e setenta e sete, cidade de Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SCAF – Sociedade de Contabilidade, Advocacia e Fiscalidade, Limitada, que se rege pela legislação pertinente em vigor e pelos estatutos que junto se anexam e fazem parte integrante deste instrumento, devidamente assinado pelos outorgantes e que se comprometem a cumprir-lo na íntegra.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de SCAF - Sociedade de Contabilidade, Advocacia e Fiscalidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no distrito de Marracuene, casa número sessenta e quatro, célula F, quarteirão vinte e sete, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de gerência e cumpridas as formalidades, a sociedade pode mudar a sua sede dentro da Província de Maputo ou outro lugar do território nacional e criar sucursais ou formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, acessoria

jurídica e exercer actividade afins desde que previamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcaís integralmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas diferenciadas, sendo uma de dez mil e duzentos metcaís, correspondente a cinquenta e um por cento pertencentes a Emílio Jorge Chichongue e outra de nove mil e oitocentos metcaís, equivalente a quarenta e nove por cento pertencentes a Luísa Pedro Carlos Soares.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas para terceiros deve ter um prévio consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

A sociedade tem como seus órgãos a assembleia geral, o conselho de gerência e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por Presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos seus membros, por escrito com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Ao conselho de gerência compete o exercício de todas os poderes de direcção, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigaç o)

A sociedade   obrigada pela assinatura de um dos dois s cios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Ao conselho fiscal compete fiscalizar todas as actividades financeiras da sociedade e dar o seu informe na assembleia geral anual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplica-se a legisla o pertinente em vigor na Rep blica de Mo ambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O T cnico, *Ileg vel*.

d) Uma quota, no valor de tr s mil e quinhentos meticais, representando dezassete v rgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao s cio Rui Narcy;

e) Uma quota, no valor de tr s mil e quinhentos meticais, representando dezassete v rgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao s cio Tarc sio Mahanhe;

f) Uma quota, no valor de dois mil e quinhentos meticais, representando doze v rgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao s cio Nuno Narcy;

Em tudo o mais n o alterado continuam em vigor as disposi es do pacto social.

Est  conforme.

Maputo, tr s de Outubro de dois mil e catorze. — O T cnico, *Ileg vel*.

Dois) A sociedade poder , transferir a sua sede para qualquer localidade do territ rio nacional por delibera o do conselho de administra o.

Tr s) Por delibera o da assembleia geral, a sociedade poder , quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delega es, ag ncias, sucursais, filiais ou outras formas de representa o, dentro ou fora do territ rio nacional.

Quatro) A sociedade adopta o tipo de sociedade por a es e a firma SISWEB, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Dura o)

A dura o   por tempo indeterminado, contando-se o seu in cio a partir da data da constitui o.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a presta o de servi os de consultoria em sistemas de informa o.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participa o, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em  reas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares.

Tr s) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poder  tamb m, subsidiariamente, estabelecer acordos e conven es com outras sociedades ou empresas cong neres, assim como filiar-se a qualquer associa o ou organiza o, nacional ou internacional, com vista   prossecu o do seu objecto social.

Quatro) Ainda na prossecu o do seu objecto social, a sociedade   livre de adquirir participa es em sociedades j  existentes ou a constituir e a associa o com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gest o e disposi o das referidas participa es.

CAP TULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de vinte mil meticais, correspondente   soma de duas a es iguais, subscritas pelos s cios da seguinte forma:

a) O s cio Edson M rio Vilanculo, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) O s cio Edwin Lucas Matlaba, subscreve uma quota no valor de

Chiango Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publica o, que por acta de vinte e tr s de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Chiango Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100366541, os s cios deliberaram a ced ncia, de dois v rgula cinquenta por cento da quota detida por cada um dos s cios a favor de Nuno Panachande Narcy, que corresponde ao valor de dois mil e quinhentos meticais.

Em consequ ncia, das operadas delibera es, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redac o:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro   de vinte mil meticais, correspondente   soma de seis quotas, assim distribu das:

a) Uma quota, no valor de tr s mil e quinhentos meticais, representando dezassete v rgula cinquenta por cento do capital social, pertencente   s cia Acebo Pro, Limitada;

b) Uma quota, no valor de tr s mil e quinhentos meticais, representando dezassete v rgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao s cio Domingos Salom o;

c) Uma quota, no valor de tr s mil e quinhentos meticais, representando dezassete v rgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao s cio L vio Mahanhe;

SISWEB, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservat ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536579 uma sociedade denominada SISWEB, Limitada

  celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do C digo Comercial, que ir  reger-se pelo seguinte Estatuto.

Edson M rio Vilanculo, nascido em Maputo aos trinta e um de Mar o de mil novecentos e oitenta e nove, solteiro residente na Avenida Eduardo Mondlane n mero vinte nove mil e quinze, d cimo segundo andar, flat quatro, portador do Bilhete de Identidade n.  110100123405Q, emitido na Cidade de Maputo aos vinte e quatro de Mar o de dois mil e quinze;

Edwin Lucas Matlaba, nascido em Maputo, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, solteiro residente na Rua Quinta Avenida, casa n mero sete, Triunfo cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.  110100257437I emitido na Cidade de Maputo aos quinze de Junho de dois mil e dez v lido at  quinze de Junho de dois mil e quinze.

CAP TULO I

**Do tipo, firma, sede, dura o
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos pelos sócios ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de acções)

Um) A cessão de acções entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de acções a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não poderão constituir e nem autorizar que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre a suas acções, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o director-geral e um fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente, e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo director geral, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral, delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do director geral;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio Edwin Lucas Matlaba

Dois) O socio gerente poderá praticar actos administrativos, operacionais, comerciais e movimentação de contas bancária;

Três) Nos actos que envolverem operações financeiras de contratação e empréstimos, financiamentos e alienação de bens da sociedade, obrigatoriamente, os dois sócios farão o uso somente em conjunto.

Quatro) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, em caso de renúncia de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

O director geral tem todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não sejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do Administrador Edwin Lucas Matlaba;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CFH Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100529688, uma sociedade denominada CFH Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Afonso António Chunguane, nascido a vinte e um de Dezembro de mil e novecentos setenta e um, natural de Maputo, Província de Maputo-Cidade, filho de António Cufane Chunguana e de Maimuna Mulungo, residente na cidade de Maputo, casa número quarenta e sete, bairro Polana Caniço, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100232314, emitido a dois de Junho de dois mil e dez; e,

Segundo. Henriques Victorino Ofico, nascido a três de Maio de mil novecentos e setenta e quatro, natural de Maputo, Província de Maputo, filho de Victorino Ofico e de Francisca Guilaziane, residente em Matola A, Avenida Almoarifado, número quarenta e nove, Bairro Matola A, portador de Bilhete de Identidade n.º 100115622A, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de CFH Comercial, Limitada, abreviadamente CFH.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Rua da Beira, número trezentos e vinte, Bairro Mavalane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área gráfica, papelaria e material informático; e,
- b) Exercício de quaisquer outras actividades relacionadas com gráfica, e o exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais pertencente a todos os sócios.

- a) Um valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Henriques Victorino Ofico; e,
- b) Um valor de dez mil meticais pertencentes ao sócio Afonso António Chunguana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Afonso António Chunguana assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atena, Formação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100537869, a sociedade denominada Atena Formação e Consultoria, Limitada.

Primeiro outorgante. César Francisco Nhangave, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843171N, emitido em sete de Fevereiro de dois mil e onze e válido até sete de Fevereiro de dois mil e vinte, representado neste acto pela Dr.ª Maria Hermínia Samussone, Advogada portadora da carteira profissional n.º quinhentos e quatro conforme procuração que aqui se junta.

Segundo outorgante. Helmer Paulo Ângelo Maoco, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993912 Q, emitido em doze de Maio de dois mil e dez e válido até doze de Maio de dois mil e dez, representado neste acto pela Dr.ª Maria Hermínia Samussone, Advogada portadora da carteira profissional número quinhentos e quatro, conforme procuração que aqui se junta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Atena Formação e Consultoria, Limitada, e o tipo de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede provisória da sociedade é na Avenina Filipe Samuel Magaia número trezentos sessenta e nove, quinto A, flat dezanove em Maputo. A gerência poderá deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique bem como criar formas de representação comercial dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na formação profissional bem como nos serviços de consultoria. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo de actividade desde que não contraria à lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio César Francisco Nhangave;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove do capital social pertencente ao sócio Helmer Paulo Maoco.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário, em dinheiro ou em espécie, definindo-se a sua modalidade, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e transmissão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e transmissão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão, cessão e alienação de todo ou em parte de quotas, deverá reunir consenso dos sócios, gozando estes e a sociedade do direito de preferência. O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade no prazo mínimo de trinta dias de antecedência através de carta registada ou outro meio de comunicação que prove por escrito, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos

preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócios)

Um) A exoneração e exclusão dos sócios dá-se por deliberação da assembleia geral mediante proposta do sócio em causa ou da administração quando:

- a) O sócio infringir qualquer disposição legal, estatutária depois de notificado por escrito e terem decorrido trinta dias;
- b) Tornar-se incapaz de cumprir com as suas obrigações financeiras para com a sociedade por um período consecutivo de noventa dias;
- c) O sócio que fique sujeito a causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação da causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa da exclusão.

CAPÍTULO IV

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração, gestão e a sua respectiva representação, em juízo e fora dela, passiva ou activamente são da competência da gerência representada por ambos os sócios que desde já, são nomeados sócios gerentes da sociedade com poderes bastantes.

Dois) A gerência tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, através de consentimento dado pela assembleia geral.

Três) Os gerentes serão ou não remunerados, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade e reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre e quantas vezes que for necessário. Esta, delibera sobre todos os assuntos que lhe estão exclusivamente reservados por lei.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade salvo, quando todos os sócios acordem na escolha de outro local. As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou na sua ausência por qualquer gerente, por meio de carta ou qualquer outro meio de correspondência, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A convocatória deverá conter, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião. As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinadas matérias.

Quinto) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios.

Sexto) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida dos meios legais para o efeito.

Sétimo) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito, o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito e a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa e o seu sentido de voto.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral. A liquidação será extra-judicial.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram algumas das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

C.S -Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100536382 a sociedade denominada C.S -Transportes e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo nonagésimo

do código comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Carlos António Soares, de nacionalidade Moçambicana, de cinquenta e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477580Q, emitido em Maputo, aos quinze de Setembro de dois mil e dez e válido até quinze de Setembro de dois mil e vinte, contribuinte fiscal registado sob o NUIT 300269060, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, Rua São Francisco quarteirão sete número quatrocentos noventa e dois, casado com a senhora a Natália Maria Kim Woi Félix, moçambicana, sob o regime de comunhão geral de bens;

Segundo. Natália Maria Kim Woi Félix, de nacionalidade Moçambicana, de cinquenta anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102260358Q, emitido em Maputo aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze e válido até dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, Contribuinte Fiscal Registada sob o NUIT 109349259, solteira, portadora do Bilhete de Identidade número 110100226432N, residente na cidade da Matola, Bairro Fomento, Rua São Francisco, quarteirão sete número quatrocentos noventa e dois, casada com o senhor Carlos António Soares, moçambicano, sob o regime de comunhão geral de bens.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação C. S Transportes e Serviços, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, cidade da Matola, bairro Fomento, Rua São Francisco, quarteirão sete número quatrocentos noventa e dois.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Transporte de mercadoria em trânsito nacional e internacional, de carga e p assageiros;
- Venda de inertes e seus derivados;
- Aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- Prestação de serviços, de consultoria, assessoria, logística.
- Representação e Intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à duas quotas assim distribuídas:

- Carlos António Soares - seiscentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- Natália Maria Kim Woi Félix quatrocentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Carlos António Soares, que passa desde já a assumir o cargo de director executivo da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fóssil Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100536781 a sociedade denominada Fóssil Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante. Danilo Amade Issufo, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil duzentos quarenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100689794M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez e válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze;

Segundo outorgante. Issufo Anuar Dauto Abdulá, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil duzentos quarenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231556B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Maio de dois mil e dez de validade vitalícia, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Rawahe Mussá Amade Dulá, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil duzentos quarenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100689793F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez de validade vitalícia.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fóssil Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Tchamba número trezentos e oitenta e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, ou o administrador único o julgar conveniente.

Três) Pode o conselho de administração mediante simples deliberação, ou o administrador único transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Um) Desenvolvimento, gestão e comercialização de projectos imobiliários e de infraestruturas;

Dois) Comercialização e gestão de imóveis;

Três) Prestação de serviços e consultorias nas áreas de gás e petróleo;

Quatro) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos, não metálicos e energéticos;

Cinco) Exploração e desenvolvimento de concessões de recursos minerais metálicos, não metálicos e energéticos;

Seis) Comercialização, importação e exportação de recursos minerais metálicos, não metálicos e energéticos;

Sete) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;

Oito) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que

de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente oitenta por cento do capital, pertencente a Danilo Amade Issufo;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a Issufo Anuar Dauto Abdulá.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovado por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as de mais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e na falta deste pelo vice-presidente da mesa, ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oitavo) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se

encontrem presentes ou representados ... por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nono) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez milhões de dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração ou por um único administrador.

Dois) Os membros do conselho de administração ou por um administrador único são designados por período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas da obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário.
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukulo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100537524 uma entidade denominada Mukulo Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre os seguintes outorgantes:

Primeiro. Orlanda Eva da Cunha Simeão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114898F, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, residente na Rua de Nachingweia, número cento e oitenta e seis, dois, flat cinco em Maputo.

Segundo. Gleide Beatriz David Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104071002S, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e treze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscentos e trinta e dois, oito, flat A, em Maputo.

Terceiro. Allan Højgaard Jensen, de nacionalidade dinamarquesa, portador do passaporte n.º 205441875, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil, residente na Rua de Nachingweia, número cento e oitenta e seis, dois, flat cinco, em Maputo.

E por eles foi dito: Nos termos de legislação em vigor na República de Moçambique declaram formalizar o contrato de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação Mukulo Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é na Rua do Sol, número cinquenta e sete, um, único, cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quanto entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade de prestação de serviços para, em conta de outrem, proceder a abertura de empresas, podendo para tanto, elaborar estatutos, alteração do pacto social, transformação, fusão, cisão de sociedades e demais pessoas colectivas, licenciamento de empresas, tramitação de emissão de alvarás, documentação de vária índole concernente à expedição de legalização de direitos de uso e aproveitamento de terras e de outros direitos reais e demais actividades conexas, complementares e análogas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota oito mil meticais, correspondente quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Orlanda Eva da Cunha Simeão;
- b) Uma quota de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gleide Beatriz David Mondlane;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Allan Højgaard Jensen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou duas vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser

admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da Legislação em vigor mediante deliberação da Assembleia Geral seguida da autorização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e Cessão de quotas)

A cessão e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, endossado aos sócios se a sociedade dele não a quiser usar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência, obrigações da sociedade e distribuição de dividendos

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quanto a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado as sócias Orlanda Eva da Cunha Simeão e Gleide Beatriz David Mondlane para exercer os poderes de administração e gerência.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste estatutos à assembleia

geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízos da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais gerentes designados em assembleia geral.
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição da sociedade)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quanto sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em inflacção aos dispostos no artigo sétimo;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outra inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juros, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vendendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior desde artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal da Cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissões serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, tendo em atenção as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.



We, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob NUEL 100531550 uma entidade denominada We Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro. Johannes Lambertus Maria Boerekamp, titular do NUIT 101458032, cidadão de nacionalidade holandesa, natural de Holanda, titular do Passaporte n.º BML6B4IJ7, emitido no dia nove de Dezembro de dois mil e onze, residente na cidade da Matola;

Segundo: We Consult, Limitada, titular do NUIT 400109540, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah número mil e treze, primeiro andar direito, matriculada nos livros de registo comercial sob o número quinze mil duzentos e sessenta e cinco, na data de quatro de Julho de dois mil e três, aqui representada pelo senhor Ivo Joseph Maria Van Haren, cidadão de nacionalidade holandesa, natural de Holanda, titular do DIRE permanente n.º 11NL00005649 B, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada We Construções, Limitada, cujo objecto é o exercício de actividades relacionadas com a construção civil, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

- a) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo.
- b) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, titulado pelo sócio Johannes Lambertus Maria Boerekamp, outra de valor nominal duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social titulada pelo sócio We Consult, Limitada.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação We Construções Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo na Avenida Kwame Nkrumah, número mil e treze.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Dois) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de construção civil, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social titulado pelo sócio Johannes Lambertus Maria Boerekamp;
- b) Uma quota no valor nominal duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social titulado pelo sócio We Consult, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre aquelas, devem ser aprovadas pela assembleia geral, nos termos e condições a estabelecer no acordo parassocial.

Dois) A sociedade e os sócios têm o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretende ceder parte ou a totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, declarando a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) A sociedade e os sócios devem exercer o seu direito de preferência no período de trinta dias a contar da data da comunicação acima indicada.

Cinco) Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, o cedente transmitirá a sua quota ao adquirente proposto por um preço a ser mutuamente acordado.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização deverá ser fixado por um auditor independente e pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, em doze meses e em dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer Administrador ou sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou representante de qualquer sócio, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ou advogado, mediante simples carta dirigida a mesa da assembleia geral, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cem por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Dois) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por três ou cinco membros ou por administrador único/ ou por sócio gerente.

Dois) Os administradores/sócio gerente terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e celebrar contratos e acordos comerciais.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do conselho de administração é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador/ do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de procurador, dentro dos limites conferidos pelo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) Cada sócio tem o direito de nomear um administrador para o conselho de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados e exonerados pelo voto da maioria dos sócios

Três) O quórum necessário para a realização da reunião do conselho de administração deve ser de pelo menos três administradores.

Quatro) Todas as decisões do conselho de administração devem ser tomadas por uma maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião. Em caso de empate na decisão do conselho de administração, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir pelo menos um quinto das acções da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, fica desde já nomeado como sócio gerente da sociedade o senhor Ivo Joseph Maria Van Haren.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Gondes Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100538024 a sociedade denominada Gondes Multiservice Limitada.

Primeiro. Mauro Albano Gondes, solteiro, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de identidade n.º 110101183654B, de um de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo;

Segundo. Firmino Albano Gondes, solteiro maior, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101087647J, de três de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Marta Lisboa Rungo Gobe, solteira maior, natural de Maputo residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101367122Q, de doze de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, que se gera pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) Gondes Multiservice, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos parceiros legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem uma sede, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou

quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, a exportação, o *trading* e a comercialização de grande variedade de máquinas de diversão e de mercadorias conexas com serviços e actividades a serem exercidas pela sociedade;
- b) prestação de serviços de consultoria, designadamente para fornecimento de soluções e novos métodos de gestão empresarial e industrial, a prestação de serviços de formação, intermediações, licenciamento de empresas.
- c) O comércio geral, transporte de mercadorias diversas e de passageiros.
- d) A representação de marcas patentes e exportação de mercadorias.
- e) A prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou completamente do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos actos complementares a sua actividade.

Três) Poderá ainda a sociedade deter participações financeiras noutras sociedades ainda que tenha por objecto uma outra actividade diversa da sua, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais, correspondentes a três quotas assim distribuídas de cinquenta por cento, vinte e cinco por cento e vinte e cinco por cento.

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Mauro Albano Gondes;
- b) Outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Firmino Albano Gondes;
- c) Outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Marta Lisboa Rungo Gobe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção de quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão fazer a sociedade os suplementar de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão realizar prestações suplementares a sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, a cessão total ou principal de quotas a estranha da sociedade depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá prevenir a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas com a inobservância dos números dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberação, aprovação, modificação ou apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e reunirá extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Sempre que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, e no caso de sessões extraordinárias, trinta dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda e as informações necessárias para a tomada de deliberação, se estas tiverem lugar.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando se ache necessário e desde que tal não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social e, em segunda convocação, seja o número de sócios presentes ou representados independentemente do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto no caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) As decisões da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e assinadas por todos os presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

Sete) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine à tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver, dividir a sociedade ou ceder partes da quota.

Oito) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais pelos seus respectivos representantes, no seu impedimento, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esses fins dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve citar claro e explícito.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada à assinatura conjunta de todos os sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão devidamente autorizados para efeito, por força das suas atribuições.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos ao seu objecto social, nomeadamente letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da

deliberação da assembleia geral, que tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancaria.

Quatro) O ano civil coincide com o ano civil e o balanço das contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições competentes da legislação moçambicana em vigor.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Faruque Amuza Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100525186, uma entidade denominada Faruque Amuza Empreiteiros, Limitada.

Entre Faruque Zainadine Abubacar Amuza, natural de Inhambane, casado de cinquenta e quatro anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990863B, de nacionalidade moçambicana, Rosa Maria Duarte dos Reis, natural de Inhambane, casada de quarenta e sete anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100640604F, e Wagner dos Reis Zainadine Amuza, natural de Maputo, solteiro de vinte e dois anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679191M, todos residentes em Maputo, procede-se ao presente contrato de sociedade que se rege nos artigos abaixo discriminados:

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Faruque Amuza Empreiteiros, Limitada, sendo uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos diplomas legais vigentes e que forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A mesma tem uma sede principal no distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, Rua Kevin I. Duarte, número seiscentos e oitenta, podendo, por deliberação da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto social consiste no exercício da actividade de construção civil.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem a capacidade para construir uma sociedade do tipo *joint-venture* com outras empresas nacionais ou estrangeiras, com os objectivos ou capacidades semelhantes aos da empresa.

Dois) A sociedade designa-se a reservar o direito de salvaguardar a patente adquirida no acto de realização dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Do capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Faruque Zainadine Abubacar Amuza, sessenta mil meticais que correspondem a quarenta por cento, pertencentes à sócia Rosa Maria Duarte dos Reis e quinze mil meticais, correspondentes a dez por cento, pertencentes ao sócio Wagner dos Reis Zainadine Amuza.

Dois) O capital social encontra-se nesta data realizado em cem por cento em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Poderá haver prestações suplementares de capital, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas a estrangeiros ou a sua divisão, depende do prévio aviso e expresse

consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos desde a data da escritura.

Paragrafo único. A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão e divisão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios.

ARTIGO NONO

Em caso de extinção ou morte

No caso de extinção ou de morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Reunião ordinária e extraordinária

A assembleia geral reunirá ordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios se fazer representar por mandatários da escolha, mediante carta registada, telex, fax ou carta simples dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local da reunião

A assembleia geral reunirá na sede da empresa, podendo reunir noutra local, quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação social

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Faruque Zainadine Abubacar Amuza a quem lhe são conferidos todos os poderes necessários, nos termos dos presentes estatutos da lei vigente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e divisão de lucros

Anualmente será dado um balanço fechando com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos em cada balanço, deduzidos pelo menos trinta por cento para o fundo de reserva legal, fundo para custear encargos sociais a ser

definida pela assembleia geral e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução por acordo

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo-se proceder como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Divergências

Surgindo divergências entre a sociedade, os sócios não podem recorrer à resolução judicial, sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A alteração dos presentes estatutos será efectuada por resolução do sócio com a maioria do valor de quotas, tomada em assembleia geral.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Macrohealth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100535823 a sociedade denominada Macrohealth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Emanuel Meque António, natural da Beira, nascido aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301909839I, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, residente na Avenida Guerra Popular número seiscento e oitenta, décimo segundo andar, flat três, bairro Central, cidade de Maputo, e Eduarda de Paula Gonçalves Meque, natural da Beira, nascida a trinta de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100324536I, emitido aos doze de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número setecentos e vinte, res-

do-chão esquerdo, sexto bairro Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Macrohealth Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal número um, bairro Central, rua da Igreja, número quatro res-do-chão direito.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de Representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação, exportação e venda de equipamentos e consumíveis hospitalares;
- b) Importação, exportação e venda de produtos farmacêuticos;
- c) Representação de marcas de equipamentos e consumíveis médico-hospitalares;
- d) Venda, importação e exportação de cosméticos e produtos de beleza;
- e) Importação, exportação e venda de produtos de higiene e limpeza;

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados em duas quotas, sendo doze mil meticais do capital social a favor do senhor Emanuel Meque António, correspondendo a sessenta porcosos do capital social e oito mil meticais a favor da senhora Eduarda de Paula Gonçalves Meque, correspondendo a quarenta porcosos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelo sócio-gerente Emanuel Meque António, que desde já fica nomeado administrador director geral, com plenos poderes e com dispensa de caução, bastando a sua assinatura como sócio-gerente para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao director geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*

**Torel, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100410540 a sociedade denominada Torel, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomás José Joaquim, casado com Regina Aniceto Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110101183483F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes;

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação Torel, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro vinte e cinco de Junho B, Rua dos Fortes, número cento e quarenta e um, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente a única quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio Tomás José Joaquim.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio único gozando este de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio único mostrar interesse pela quota cedente, este decida a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Tomás José Joaquim, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



World Agência de Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100214261 a sociedade denominada World Agência de Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Júlio Pedro Siteo, casado em regime de comunhão de bens com Márcia da Conceição Silva Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Cimento, na Rua José Mateus, número vinte e cinco res-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171860P, emitido pela Direcção

de Identificação Cível de Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de World Agência de Despachos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo no bairro do Aeroporto - Rua Gago Coutinho número cinquenta e quatro barra cinquenta e cinco, Terminal de Carga, Aeroporto Internacional de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- I. Consultoria;
- II. Assessoria;
- III. Agenciamento;
- IV. Despachos aduaneiros;
- V. Intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma quota do único sócio Júlio Pedro Siteo, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Júlio Pedro Siteo, podendo se fazer representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes desde que outorgue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Júlio Pedro Siteo.

CAPÍTULO III

Da disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clube do Bilene

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de oito de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e vinte e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido Cartório, procedeu-se na associação denominada Clube do Bilene, a alteração integral dos estatutos de seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e denominação)

Um) O Clube do Bilene fundado em dezoito de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, cujo objectivo é o fomento e prática de actividades desportivas.

Dois) O Clube do Bilene rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos, deliberados e aprovados em assembleia geral, pelas normas a que ficar vinculado pela sua filiação em organismos nacionais internacionais e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Clube do Bilene tem a sua sede na Avenida Samora Moisés Machel, bairro Cimento, na Vila da Macia, distrito do Bilene-Macia, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do Clube do Bilene é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, após a sua fundação e publicação na primeira série do *Boletim Oficial* número trinta, de vinte e cinco de Julho de mil novecentos e sessenta.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O Clube do Bilene tem por objecto:

- a) Procurar em primeiro lugar, no âmbito clubista e associativo, contribuir para a saúde moral e física dos seus associados;
- b) Organizar, em conformidade com o número de praticantes, uma ou mais classes de ginástica educativa (pré-desportiva) de carácter geral, se não se impuser a de quaisquer outras de cunho específico, tendo em consideração as eventuais exigências

de preparação física requeridas por certas modalidades desportivas ou determinadas competições desportivas de requisitos particularmente acentuados;

- c) Promover a prática de desporto em todas ou quase todas as modalidades desportivas;
- d) Possuir os regulamentos oficiais das modalidades desportivas que se praticarem e os manuais indispensáveis ou seu esclarecimento pedagógico e técnico;
- e) Promover a realização de recitas e outras festas, cujas receitas reverterão a favor do clube ou de quaisquer fins de beneficência ou de alcance social;
- f) Incutir no espírito dos seus associados a criação e desenvolvimento do maior número de modalidades desportivas de acordo com os seus recursos;
- g) Promover a divulgação da obra realizada pelo clube nos campos desportivo e cultural;
- h) Organizar reuniões, recitas, jantares, almoços e bailes, procurando sempre a melhor forma de reunir o maior número possível de seus associados;
- i) Cooperar em recitas ou quaisquer outras festas com fins beneficentes, sempre que não prejudiquem os interesses gerais da colectividade.

Dois) Para realizar completamente o preceituado na alínea c) do número um do presente artigo, o Clube do Bilene estabelecerá imediatamente:

- a) Assistência médica e medicamentosa obrigatória a todos os sócios praticantes de educação física e dos desportos, para o que disporá de um posto médico com apetrechamento que permita a realização dos exames médicos-desportivos indispensáveis, a cargo de um médico particular ou afecto aos serviços de nacionais de saúde, cuja cópia do termo de contrato ou cópia da acta da sessão que o nomeou, acompanhado da declaração feita por ele, de que aceita a nomeação e assume as responsabilidades que esta impõe, será enviada ao Conselho Jurisdicional.

CAPÍTULO II

Dos sócios, deveres e direitos

ARTIGO QUINTO

(Sócios)

Um) O número de sócios é ilimitado, podendo ser do Clube do Bilene todas as

peessoas singulares com personalidade jurídica que aceitem os presentes estatutos e programas do clube.

Dois) Podem igualmente ser sócios do Clube do Bilene todas as pessoas singulares ou colectivas de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional que aceitem os presentes estatutos e programas do clube.

ARTIGO SEXTO

(Classificação dos sócios)

Um) O Clube do Bilene tem seis categorias de sócios, designadamente, fundadores, efectivos, auxiliares, praticantes, beneméritos e honorários;

Dois) São sócios fundadores todas as pessoas singulares que tenham subscrito a escritura pública de constituição do Clube do Bilene e que se inscreveram até a data da realização da primeira assembleia geral.

Três) São sócios efectivos todas as pessoas singulares, maiores ou emancipados, nacionais e estrangeiros, que paguem a quota mensal a ser fixada pela assembleia geral do clube.

Quatro) São sócios auxiliares as pessoas singulares menores até vinte e um anos, devidamente autorizados pelos pais ou tutores, e indivíduos que pela sua situação económica a direcção do clube entenda que não pode pagar a quota estabelecida para os sócios efectivos.

Cinco) São sócios praticantes as pessoas singulares que representem o clube nas modalidades desportivas que no mesmo se pratiquem.

Seis) São sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que contribuírem de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços, para a criação, manutenção ou desenvolvimento do clube, e que especificamente tenham contribuído com um donativo único nunca inferior ao montante fixado pela assembleia geral do clube.

Sete) São sócios honorários as entidades ou pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras que, pelos altos serviços prestados ao país, a província, ao distrito e que tenham contribuído de forma relevante para o engrandecimento ou progresso do clube, sejam, por proposta da direcção, como tal reconhecidos pela assembleia geral.

Oito) A qualidade de sócio do Clube do Bilene é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer sócio em caso de ausência ou impedimento fazer-se representar por outro sócio em assembleia geral, mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios)

Um) A admissão de sócios auxiliares a efectivo far-se-á por meio de proposta assinada pelo proposto e um dos sócios efectivos no pleno uso e gozo dos seus direitos.

Dois) Antes de ser apreciada a admissão de qualquer sócio, será a respectiva proposta patente numa sala do clube durante oito dias, a fim de todos os sócios tomarem conhecimento dela proponente.

Três) Os sócios admitidos até ao dia quinze de cada mês devem efectuar o pagamento de quotas referente ao mês então em curso.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos sócios efectivos)

Os sócios efectivos tem os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Cumprir com as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno, as deliberações aprovadas pela assembleia geral e decisões tomadas pela Direcção;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos e desempenhar os mandatos que lhes forem conferidos, salvo recusa devidamente provada e justificada;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento do clube e consecução do seu objecto de acordo com o seu saber, experiência, diligência e zelo;
- e) Recusar aceitar a prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de realizar qualquer acção sempre que dela possa resultar prejuízo para os interesses e a realização do objecto social do clube.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios auxiliares)

Os sócios auxiliares trem os mesmos deveres dos sócios efectivos, excepto o previsto na alínea c) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios praticantes)

Um) Os sócios praticantes tem os mesmos deveres dos sócios efectivos, excepto os referidos nas alíneas a) e c) do artigo oitavo e os seguintes:

- a) Frequentar assiduamente os cursos de ginástica pré-desportiva ou desportiva, desde que funcionem no clube ou instalações de que este possa servir-se;
- b) Não praticar, quando inscrito como representante de outro clube, a mesma modalidade desportiva por outro clube;

c) Não se recusar a fazer parte de selecções quando devidamente convocados, desde que não se verifique o caso de impossibilidade;

d) Apresentar, quando exigido, a licença ou autorização especial ou, ainda, o certificado de aptidão desportiva ao juiz ou ao árbitro que presidir as competições.

Dois) Em competições oficiais, os praticantes so podem representar em determinada modalidade do clube ou organismo indicado na licença, salvo tratando-se de competições entre selecções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos sócios efectivos)

Um) Os sócios efectivos tem os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do clube;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral, devendo esse requerimento ser firmado por dez ou mais sócios em pleno gozo e uso dos seus direitos;
- c) Frequentar a sede social e outros locais onde o clube esteja representado;
- d) Submeter a aprovação da direcção as propostas para admissão de sócios efectivos e auxiliares;
- e) Receber gratuitamente o relatório da Direcção, diplomas, revistas e todas as publicações editadas pelo clube;
- f) Reclamar, junto da direcção, de qualquer acto ou resolução tomada em que se julguem prejudicados na sua qualidade de sócio ou que afectem o prestígio do clube, ou ainda que signifiquem falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações legalmente tomadas;
- g) Participar em todas as manifestações de actividade colectiva promovidas pelo clube;
- h) Examinar, nas épocas regulares, todos os livros de escrituração e documentos do clube;
- i) Sugerir a direcção todas as medidas que possam contribuir para a satisfação do objecto do clube;
- j) Reclamar contra a admissão de sócios que julgarem não satisfazerem as disposições estatutárias;
- k) Ser convocado, assistir, participar e votar em todas as reuniões da assembleia geral;
- l) Examinar o relatório e contas da direcção e apoiar na assembleia geral e nas actividades dos corpos gerentes do clube;
- m) Tomar parte nas actividades

organizadas pelo clube ou pelas associações nas quais o clube estiver vinculado;

- n) Assistir aos jogos organizados pelos clubes, associações ou fesações desportivas existentes no país.

Dois) Os sócios ausentes por espaço de tempo superior a três meses não perderão os seus direitos, ficando isentos do pagamento de quotas desde que, por escrito, o comuniquem à direcção e estejam com os pagamentos em dias até a data da sua partida com pagamento das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos sócios auxiliares, praticantes, beneméritos e honorários)

Os sócios auxiliares, praticantes, beneméritos e honorários gozam dos mesmos direitos dos sócios efectivos, excepto os referidos nas alíneas b), i), e j) do número um do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Os órgãos sociais do Clube do Bilene são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Elegibilidade)

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes do clube indivíduos maiores de vinte e um anos, no pleno gozo dos seus direitos cívicos e políticos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perfil)

(Incompatibilidades e impedimentos)

Um) Ninguém pode ocupar nos corpos gerentes do clube mais de um cargo.

Dois) Os membros dos corpos gerentes do clube não podem, nem directamente nem por interposta pessoa, fazer fornecimento ou negociar com o clube.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidade e impedimentos)

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral é composta por por todos os sócios efectivos no pleno uso e gozo dos seus direitos.

Dois) Os sócios com débitos em atraso de três meses não são considerados no pleno uso e gozo dos seus direitos.

Três) Na assembleia geral devem obrigatoriamente estar representadas as associações de agentes desportivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral eleito e na falta deste pelo primeiro ou segundo secretário da mesa.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência, mediante aviso a publicar no jornal de maior circulação, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, o dia, hora, local da sua realização e a respectiva agenda de trabalho.

Três) O aviso convocatório deve ser acompanhado da enumeração de todos os documentos exigidos.

Quatro) O aviso convocatório será presente todos os sócios efectivos residentes na Vila da Macia.

Cinco) Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, excepto nos casos em que a maioria dos membros presentes concordar que por tal forma se delibere.

Seis) Quando os trabalhos da assembleia geral exigirem escrutinadores, serão estes nomeados pelo presidente da mesa da assembleia geral durante a sessão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na segunda quinzena do mês de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas do ano em curso, o programa e orçamento do ano seguinte.

Dois) No caso em que a assembleia geral coincida com o fim do mandato dos corpos gerentes, esta elegerá os novos corpos gerentes.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente:

a) Quando a direcção ou conselho fiscal assim o pedirem;

b) Quando um número não inferior a dez sócios efectivos efectivos, no pleno uso e gozo dos direitos, o requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, podendo somente a assembleia geral funcionar se, pelo menos, dois terços dos requerentes comparecerem a sessão, em conformidade com o artigo seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que a assembleia geral possa ter lugar em primeira convocação é necessário que compareça a maioria dos sócios que a podem constituir, podendo funcionar com qualquer número meia hora depois da marcada para a próxima reunião, desde que tenha sido feita essa menção no aviso convocatório.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos e delas se lavrarão actas, em livro especial, que serão assinadas pelo respectivo presidente da mesa e secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

As atribuições da assembleia geral são as seguintes:

- a) Eleger os corpos gerentes e apreciar os seus actos;
- b) Apreciar, discutir e votar as deliberações aos presentes estatutos e os regulamentos internos que forem propostos;
- c) Aprovar o orçamento anual, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela direcção;
- d) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- e) Apreciar e discutir os actos da direcção aprovar ou rejeitar o respectivo relatório e contas, programas e orçamento;
- f) Conhecer na rigorosa observância dos estatutos, interpretando qualquer das suas disposições que ofereça dúvida e deliberando sobre seu sentido;
- g) Em casos de irregularidades cometidas e aprovadas, demitir todos ou quaisquer dos corpos e eleger outros;
- h) Discutir e votar propostas e regulamentos que lhe sejam submetidos acerca da administração do clube ou para o desenvolvimento dos objectivos a que este se destina;
- i) Decidir em última instância, dos recursos que para ela sejam interpostos;
- j) Nomear os sócios honorários e votar demonstrações ou reconhecimentos por serviços prestados ao clube.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente, por um primeiro secretário e por um segundo secretário.

Dois) As listas para a eleição da mesa de assembleia geral conterão designadamente o nome para cada um dos cargos.

Três) O presidente em caso de empate é obrigado a votar, constituindo o seu voto um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Presidência da mesa de assembleia geral)

A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da mesa de Assembleia Geral eleito que nas suas ausências e impedimentos será substituído por um sócio efectivo a ser escolhido pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente de mesa da Assembleia Geral)

Ao presidente da mesa de Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos, e verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos;
- b) Presidir a reunião conjunta dos corpos gerentes;
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar os livros das actas da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e conselho Jurisdicional;
- d) Conferir posse aos eleitos para os corpos gerentes;
- e) A verificação das irregularidades do processo eleitoral, a declaração de perda de mandato e outras funções atribuídas pelo presente estatuto, regulamentos deliberações da Assembleia Geral, e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos secretários)

Aos secretários compete lavrar as actas das assembleias gerais e das reuniões conjuntas dos corpos gerentes, executar todo o expediente e auxiliar o presidente naquilo que lhe for solicitado

SECCÃO II

Das direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Direcção do Clube do Bilene é eleita de quatro em quatro anos. É constituída por um presidente, vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições)

As atribuições da direcção são as seguintes:

- a) Administrar o Clube, receber e tomar posse de todos os valores existentes, relacionados com o inventário;

b) Admitir sócios nas condições mencionadas nestes estatutos;

c) Propor à assembleia geral a nomeação para sócios beneméritos e honorários dos indivíduos que considere reunirem os requisitos exigidos nos presentes estatutos;

d) Promover a realização dos objectivos a que o clube se destina e nomear comissões para actuarem nas diversas modalidades indicadas nos objectivos do clube;

e) Cumprir e fazer cumprir, pelos sócios, os presentes estatutos ou quaisquer regulamento aprovados e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

f) Contratar e despedir os trabalhadores do clube e fixar as suas remunerações;

g) Advertir e suspender os sócios que incorram nas sanções previstas nestes estatutos;

h) Providenciar em casos urgentes sobre qualquer ocorrência não prevista nos estatutos ou regulamentos, dando conta na primeira sessão da Assembleia Geral do uso que houver feito desta atribuição;

i) Elaborar, em reunião conjunta dos corpos gerentes, os regulamentos, internos necessários para a boa administração desde que não colidam com o princípio destes estatutos;

j) Conceder a isenção ou suspensão de pagamento de quotas aos sócios quando quando sejam considerados ausentes, desempregados ou inutilizados ao serviço do clube;

k) Promover a cobrança e arrecadação de todos os bens móveis e imóveis do clube;

l) Zelar pela conservação e guarda de todos os bens imóveis e móveis do clube;

m) Aprovar na primeira quinzena de cada mês o balancete do mês anterior, devendo depois afixa-lo no quadro para tal fim;

n) Firmar, em nome do clube, os empréstimos que a Assembleia Geral autorizar a contrair ou fazer;

o) Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva e a criação e desenvolvimento de uma biblioteca especializada;

p) Montar uma contabilidade destina para qualquer ramo de actividade não desportiva a que o clube se venha dedicar;

q) Não admitir a prática de desporto os indivíduos que através de exame médico se verifique não possuírem a necessária aptidão

física, devendo os resultados dos exames médicos serem assinados pelo médico e registados nas fichas dos candidatos;

r) Instituir obrigatoriamente, além da ficha individual, uma ficha médica para os sócios que pratiquem modalidades desportivas;

s) Fazer assistir um delegado do clube as competições desportivas por ele promovidas;

t) Solicitar a presença do presidente da Assembleia Geral as suas reuniões sempre que o julguem conveniente;

u) Manter aberta a sede do clube em horas determinadas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A direcção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que os trabalhos do clube assim o exigirem, podendo somente tomar deliberações no caso de estarem presentes, pelo menos quatro membros.

Dois) Das sessões da direcção se lavraram actas em livro especial, que serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do presidente)

Ao presidente compete o seguinte:

- a) Representar o clube em juízo e perante quaisquer repartições públicas;
- b) Superintender em todo o serviço de administração do clube;
- c) Dirigir todos os trabalhos das sessões de direcção, de forma a que haja toda a liberdade na discussão, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar juntamente com o tesoureiro todos os documentos das despesas;
- e) Rubricar os livros da direcção e todos os restantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente, compete substituir o presidente em todas as atribuições, nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário)

Ao secretário compete o seguinte:

- a) Escrever livros da direcção e todos os restantes;
- b) Apresentar à Direcção as propostas para sócios devidamente informados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete o seguinte:

- a) Arrecadar todas as receitas do clube e quaisquer outras quantias, devendo processar e assinar os competentes recibos e mais documentos de tesouraria;
- b) Apresentar à direcção, mensalmente, um balancete do estado das contas do clube do mês anterior;
- c) Fazer todos os pagamentos, assinando com o presidente os respectivos documentos;
- d) Fazer todos os levantamentos de fundos, assinando com o presidente os respectivos documentos;
- e) Inventariar todos os bens pertencentes ao clube, inscrever todas as requisições e abatendo os artigos que se inutilizarem;
- f) Executar ou fiscalizar a execução da escrita e contabilidade do clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos vogais)

Aos vogais compete ajudar a direcção nos seus trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências de todos os membros da direcção)

Ao presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e aos quatro vogais compete:

- a) Prestar especial assistência à sede do clube durante a semana que lhe for designada;
- b) Fazer inscrever no livro dos visitantes os nomes dos indivíduos que forem apresentados;
- c) Manter a ordem nas salas do clube, fazendo cumprir rigorosamente os estatutos e regulamentos;
- d) Suspender qualquer trabalhador, nos termos da legislação labora aplicável, até a resolução da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Faltas e impedimentos)

Na falta ou impedimento de um membro da direcção, o presidente poderá chamar qualquer sócio para o substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade criminal, civil e disciplinar)

Um) Os Membros da direcção respondem, solidariamente, pelos actos por si praticados

durante o tempo em que exercerem o seu mandato, e individualmente pelo exercício das funções que lhe forem especialmente confiadas.

Dois) A responsabilidade da Direcção cessa três meses após a aprovação do relatório e contas da gerência, salvo quando se provarem que nestes documentos ha indícios de falsificações ou omissões.

Três) O disposto no número anterior, não afasta a responsabilidade criminal ou disciplinar a que houver lugar para os factos praticados pelos membros da direcção.

SECÇÃO III

Composição e competências

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, designadamente, presidente, secretário, e vogal.

Dois) Ao Conselho compete:

- a) Rever as contas e fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- b) Reunir trimestralmente para apreciar as contas da direcção, registando em livro próprio as actas das suas reuniões;
- c) Solicitar da direcção que lhe seja facultado o exame dos livros e documentos, sempre que julgar conveniente;
- d) Assistir as reuniões da direcção sempre que esta solicite a sua presença;
- e) Apreciar o relatório anual da direcção e apresentar o seu parecer à Assembleia Geral;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência;
- g) Examinar os livros, documentos, balancetes de receitas e despesas, e a legibilidade dos pagamentos efectuados.

Três) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a direcção desde que o seu parecer de como boas as contas apresentadas.

SECÇÃO IV

Conselho jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição e competência)

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por três membros, designadamente, presidente, secretário e vogal.

Dois) Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a) Apreciar e deliberar sobre as infracções disciplinares imputadas aos praticantes, dirigentes do clube e ao próprio clube;
- b) Representar o clube em todas as matérias de carácter jurídico,

nomeadamente, contenciosos contratuais, trans-ferências de praticantes, sanções aplicadas aos praticantes e aos dirigentes do clube.

Três) O Conselho Jurisdicional reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho Jurisdicional ou o Presidente da Direcção o solicitar.

CAPÍTULO IV

Do património, receitas e despesas

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) Constitui património do Clube do Bilene o seguinte:

- a) Os fundos próprios constituídos por jóias, quotas dos sócios, produtos de actividades desportivas e culturais, dádivas e quaisquer outras receitas legítimas;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, todos os bens que ao clube advirem a título gratuito ou oneroso e a prestação de serviços a terceiros;
- c) Os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e os rendimentos provenientes dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos por ele prosseguidos.

Dois) Os fundos do Clube devem existir em depósito bancário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Receitas)

Constitui receitas do Clube do Bilene o seguinte:

- a) As quotizações e Jóias dos sócios;
- b) Rendimentos e percentagens provenientes das modalidades em que tomar parte;
- c) Produtos das indemnizações e cauções que revertam a favor do clube;
- d) Taxas cobradas pela transferência de praticantes formados no clube e dos que estiverem vinculados contratualmente ao clube;
- e) Juros de valores depositados em bancos, como os que resultarem do produto de alienação de bens;
- f) Rendimentos de todos os valores patrimoniais e dos que provém de quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Constitui despesas do Clube do Bilene o seguinte:

- a) As efectuadas com manutenção da sede e com a aquisição de material de expediente;
- b) As remunerações e gratificações dirigidas aos praticantes, técnicos e demais agentes desportivos, que deverão ser especificadas no regulamento interno e aprovados em Assembleia Geral;
- c) As resultantes do cumprimento de contrato de trabalho, operações de créditos e decisões disciplinares e judiciais;
- d) As resultantes das modalidades desportivas, bem como as que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e varios troféus;
- e) As que vierem a ser fixadas, detalhadamente, no regulamento interno do clube, com aprovação da assembleia geral.

Dois) Os fundos destinam-se a ocorrer as despesas do clube e poderão ser divididos e classificados como resolver, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das sanções

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Classificação)

Os sócios que infringem os estatutos ou regulamentos do Clube do Bilene ou que não acatarem as soluções da direcção ficarão sujeitos à sanções disciplinares a seguir enumeradas, as quais serão aplicadas relativamente à gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Demissão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Advertência e suspensão)

Um) As sanções de advertência e suspensão são atribuições da direcção.

Dois) Da deliberação da direcção há recurso para a assembleia geral, nos casos de suspensão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Demissão)

Um) A sanção de demissão compete à assembleia geral e o sócio que sofrer esta, sanção não mais poderá ser admitido.

Dois) A sanção de demissão será especialmente aplicada aos sócios que:

- a) Deixem de pagar as quotas durante seis meses sem motivo justificado;
- b) Prejudiquem o clube moral e material-

mente;

- c) Infrinjam gravemente os estatutos ou regulamentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Sanções aplicáveis aos sócios praticantes)

Um) As sanções aplicáveis aos sócios praticantes, no exercício das actividades desportivas, são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão de actividade de um a três anos;
- e) Irradiação.

Dois) As sanções das alíneas b), c), d) e e) do número um do presente artigo, são sempre registadas no processo individual ou ficha do infractor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências para aplicar sanções aos sócios praticantes)

Um) Todas sanções aplicáveis aos sócios praticantes são da competência da direcção e dos órgãos de hierarquia superior.

Dois) Da deliberação da direcção há recurso para a Assembleia Geral e para os órgãos de hierarquia superior nos casos de suspensão e irradiação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Circunstâncias atenuantes e agravantes)

Um) As sanções das alíneas a) e b) do número um do artigo anterior serão aplicadas por faltas leves.

Dois) As sanções das alíneas c) e d) do número um do artigo anterior serão aplicadas nos casos seguintes:

- a) Injúrias ou agressão aos competidores ou ao público;
- b) Não acatamento das leis do jogo e normas gerais de correcção desportiva;
- c) Desacordos, protextos e desobediência pública contra decisões de pessoas que exercam funções de direcção e fiscalização.

Três) A sanção da alínea e) do número um do artigo quarenta e cinco, é aplicável, em geral àqueles que por actos e factos se revelam indignos e incapazes de se adaptar às normas de correcção desportiva e, em especial, nos casos de:

- a) Agressão, injúria ou desrespeito graves praticados publicamente nos recintos desportivos contra pessoas que exercam funções de direcção e fiscalização;
- b) Prática de actos manifestamente contrários à ordem constitucional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Perca da qualidade de sócio)

Um) Perde a qualidade de sócio aquele que deixar de satisfazer os seus débitos ao clube, durante três meses, depois de ter sido avisado pela direcção para os liquidar no prazo de quinze dias.

Dois) Poderá, porém, ser readmitido depois de ter liquidado os seus débitos em atraso.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Conselho técnico)

Nomeado pela direcção, é constituído um Conselho técnico composto por três elementos, dele fazendo parte um membro da Direcção que será o presidente, competindo-lhe orientar todas as actividades desportivas do clube.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração ou reforma dos presentes estatutos só poderá ter lugar em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária destinada a votar qualquer proposta de alteração dos presentes estatutos deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, fazendo-se também o aviso convocatório.

Três) As alterações dos presentes estatutos só se consideraram válidas quando aprovadas pela maioria dos sócios efectivos presentes a Assembleia Geral que sobre elas deliberar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução do Clube)

Um) O clube poderá ser dissolvido por vontade própria dos seus sócios, desde que se reconheça a inviabilidade da sua existência, ou efectuar a sua fusão com outras colectividades congéneras, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito a qual assista ou na qual se faça representar um número de sócios efectivos, em plenitude de direito, nunca inferior a dois terços.

Dois) Existindo na localidade outro clube com fins idênticos, todos os haveres serão entregues a essa instituição, depois de saldados todos os encargos contraídos, bem como as medalhas e demais prémios definitivamente conquistados.

Três) No caso de dissolução do clube, a Assembleia Geral nomeará, de entre os sócios presentes, aquele que fará o apuramento de todos os bens do clube, cujo produto de venda e bem assim todos os outros valores revertem a favor da caixa ou caixas escolares locais, em partes iguais, se na localidade não houver outra instituições nas condições do número anterior.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Requisitos para a dissolução do Clube)

Os requisitos que podem dar origem à dissolução do clube são os seguintes:

- a) Quando o positivo for superior ao activo e se torne ou julgue impossível encontrar solução para o equilíbrio do seu estado financeiro;
- b) Quando votadas em Assembleia Geral, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Insígnias)

Um) São Insígnias do Clube do Bilene, a bandeira e o emblema do clube, cujo o molde e descrições constam em anexo ao presente estatuto e que foram aprovados pela maioria dos sócios fundadores e, serão utilizados de acordo com o que estiver estabelecido no regulamento interno do clube.

Dois) Os sócios do clube usarão o distintivo, que for aprovado e possuirão um cartão de identidade do modelo que for designado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Jogos de fortuna e azar)

São expressamente proibidos, nas instalações do clube, os jogos de fortuna e azar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social do clube do Clube do Bilene, começa a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Transferência de poderes de gerência)

Os corpos gerentes a que se referem os presentes estatutos, ao deixar a sua gerência, farão a entrega, aos novos eleitos dos livros, património e mais haveres do clube, confiando a sua guarda e administração, por meio de um inventário, e de tudo passarão recibo os novos eleitos depois de examinada a sua legalidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Princípios da obrigatoriedade)

Os presentes estatutos, aprovados em Assembleia Geral de catorze de Maio de mil novecentos e cinquenta e nove e alterados em Assembleia Geral de dezanove de Agosto de dois mil e cinco, constituem lei orgânica que todos os sócios do clube devem acatar e cumprir.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Abertura e criação de filiais ou delegações)

O não possui filiais ou delegações e a sua criação fica dependente da aprovação, por

maioria dos sócios efectivos em assembleia geral para isso especialmente convocada pela forma prevista nos números dois e três do artigo cinquenta dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Eleições)

As eleições para os corpos gerentes serão sempre por escrutínio secreto em Assembleia Geral ordinária, e em lista geral de todos os órgãos considerando-se eleita a lista que obtiver maioria absoluta.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão observadas, em especial as disposições da legislação desportiva em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Remal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537885, uma sociedade denominada Remal Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Entre:

Reuben Manuel Fagilde, solteiro, maior, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade, moçambicana e residente nesta Cidade de Maputo na Avenida Mártiris de Mueda, número trezentos e cinquenta e três barra três, primeiro andar, flat um, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022703573J, emitido no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Remal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem

a sua sede na Avenida das Indústrias, talhão número quatrocentos trinta e nove, rés-do-chão, Machava, Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados; prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) Comércio a retalho de óleos e lubrificantes;

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Reuben Manuel Fagilde.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na porção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Reuben Manuel Fagilde que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros cinco meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SH Staff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536544 a sociedade denominada SH Staff, Limitada.

Primeiro. Salita Salomão Cossa, solteira, natural de Gaza - Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Vinte Quatro de Julho, número mil e oitocentos e e sessenta, sexto andar, flat dez, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315250B, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil onze, em Maputo;

Segundo. Helena Leonardo Vilanculos Caliano, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua da Barragem, número quarenta e três, bairro Munhuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302331925B, emitido aos vinte seis de Julho de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SH Staff Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, Maputo, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços na área de:

- a) Recrutamento – Empregar pessoas como eventuais e afectar em empresas e pessoas singulares que os necessitarem para qualquer área de trabalho;
- b) Imobiliária – Dentro do nosso componente imobiliário envolvemo-nos em investimentos imobiliários com foco no turismo, aluguer e venda de áreas residenciais e industriais, agricul-tura e plantações florestais;
- c) Importação e Exportação de matérias para construção, máquinas, viaturas e outros produtos.
- d) Construção Civil;
- e) Instalação e assentamento dos materiais de construção civil;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já

constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticais.

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Salita Cossa;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Helena Leonardo Vilanculos Caliano.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor à cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios. Será nomeada um sócio-gerente e um sócio-administrativo com dispensa de caução. Bastando duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. Todas as decisões serão feitas com um voto maioritário dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Centro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537850, a sociedade denominada Ferragem Centro Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Li Guoa Xian, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00064370F, emitido a seis de Maio de dois mil e catorze e residente na cidade de Maputo, bairro de Sommerschild, Rua Daniel Napatima número trezentos e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação)

Ferragem Centro Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Da duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Sommerschild, Rua Daniel Napatima número trezentos e treze, podendo por deliberação do sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Do objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de material de construção;
- b) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Li Guoa Xian Li e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administrações e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Li Guoa Xian Li, e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xilofone Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536633 a sociedade denominada Xilofone Media, Limitada.

Entre:

Primeiro. Frederico Lucas Jamisse Mossugueja, de nacionalidade Moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106625M, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, em doze de Março de dois mil e dez, casado, residente na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, décimo sexto andar esquerdo, cidade de Maputo;

Segundo. José António Nguila, de nacionalidade Moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466502F, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, em seis de Outubro de dois mil e dez, Casado, residente na Rua das Flores, número cento e treze, quarto andar esquerdo, flat um, bairro Central, na cidade de Maputo;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Xilofone Media, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Joe Slovo, segundo Andar, número cinquenta e cinco,

bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste:

- a) Consultoria em comunicação social;
- b) Tratamento de assuntos de média;
- c) Produção de vídeos institucionais;
- d) Produção de filmes;
- e) Produção de documentários;
- f) Aconselhamento em relações públicas;
- g) Produção de boletins e revistas informativas das empresas;
- h) Coordenação de acção e actividades de responsabilidade social e assessoria em áreas afins relacionadas com imagem Institucional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

Frederico Lucas Jamisse – dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital, e José António Nguila – dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua

quota previnará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Gospel Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532050, uma sociedade denominada Moz Gosper Produções, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélder Alexandre Siteo, nascido a seis de Abril de mil novecentos e setenta e sete, natural de Maputo, Província de Maputo-Cidade, filho de Alexandre Amor Siteo e de Hílária Cacilda Miambo, residente na Cidade de Maputo, quarteirão trinta, casa número dezassete, Bairro de Laulane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101008426631 emitido a dois de Fevereiro de dois mil e onze;

Segundo. Millicent Chuene, nascida a sete de Janeiro de mil novecentos e setenta, natural de África do Sul, filha de John Radebe e de Jessies Radebe, residente na Cidade de Maputo, quarteirão trinta, casa número dezassete, bairro de Laulane, portadora de Passaporte n.º A 014588251 emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e dez; e,

Terceira. Nércia Celeste Zefanias Mazive, nascida a dezassete de Abril de mil novecentos oitenta e seis, natural de Cidade de Maputo, filha de Zefanias André Mazivee e de Amélia Alberto Jalane, residente na Cidade de Maputo, quarteirão vinte e seis, casa número duzentos e vinte nove, Bairro Magoanine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100147795F emitido a doze de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Gospel Produções, Limitada, abreviadamente designada Moz Gospel, Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida Lurdes Mutola, número sete mil e seiscentos e cinquenta e um, Bairro Magoanine.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização e promoção de eventos, e música gospel.
- b) Exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais pertencente aos sócios.

- a) Um valor de onze mil metcais pertencentes ao sócio Hélder Alexandre Siteo;
- b) Um valor de quatro mil metcais pertencentes a sócia Millicent Chuene; e,
- c) Um valor de cinco mil metcais pertencentes à sócia Nércia Celeste Zefanias Mazive.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O sócio Hélder Alexandre Siteo assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) Os outros sócios assumem a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da Sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lalani House Hotéis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429152 uma sociedade denominada Lalani House Hotéis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Agostinho Uisque, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100211425P emitido a trinta de Abril de dois mil e dez, em Matola e residente em Maputo.

Nádira Ibraimo Ismael Talaquechande, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104047523P, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo, menor, representada pelo seu pai Ibraimo Ismael Talaquechande, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516544Q, emitido em Maputo aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, residentes em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Lalani House Hotéis, Limitada, e tem a sua sede em Chonguene-Distrito de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem como objecto as actividades de indústria hoteleira, turismo e investimentos, transportes, prestação de serviços e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil metcais, dividido em duas partes assim distribuídas:

Agostinho Uisque com uma quota equivalente a vinte e cinco mil metcais e Nádira Ibraimo Ismael Talaquechande com uma quota equivalente a vinte e cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do representante Ibraimo Ismael Talaquechande, que fica nomeado administrador executivo. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador executivo e do sócio Agostinho Uísque, podendo delegar entre si poderes específicos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar vinte porcentos para a reserva legal.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenisis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta datada de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio Arlindo José Muai dividiu e cedeu parte de sua quota a favor de KLEOS S.A.L, que entra para sociedade como nova sócia.

Que em consequência do aumento, divisão, cessão de quotas operadas e entrada da nova sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos da Greenisis Moçambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Um) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela KLEOS S.A.L. (Offshore);

Dois) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, subscrita por Arlindo José Muai;

Três) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, subscrita por Alexandre Luís Mafumo;

Quatro) Outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, subscrita por João Orlando Estêvão Macia.

Que o tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cistel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537370, uma sociedade denominada Cistel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria da Cândida Gazite, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central B, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil novecentos e cinquenta e nove, primeiro andar

direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277622P, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Wanga Cristina E. Guilundo, solteiro de nacionalidade moçambicano, menor de idade, residente em Maputo, bairro do Jardim, Rua das Acácias, oitenta e três, rés-do-chão, portadora de Bilhete Identidade n.º 110100524244 N, emitido no dia um de Outubro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Wendi Alcinda E. Guilundo, solteira de nacionalidade moçambicano, menor de idade, residente em Maputo, bairro do Jardim, Rua das Acácias, oitenta e três, rés-do-chão oitenta e três, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502878666 P, emitido em Maputo, a um de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cistel, Limitada, adiante designada simplesmente por Cistel, Lda. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil setecentos e cinquenta e nove, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de informática, compra e venda material de escritório e papelaria, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de

desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma das três quotas, assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Cândida Gazite.

Um) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Wanga Cristina E. Guilundo.

Três) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Wendi Alcinda E. Guilundo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria da Cândida Gazite que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



SVS Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389347, uma sociedade denominada SVS Eléctrica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Stélio Estêvão Malate Mathe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 2 110102254868Q emitido aos três de Julho de dois mil e doze, em Maputo e;

Segundo. Vanessa Catiana Nhassea Dambi, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010286508J, emitido em Maputo e válido até vinte um de Abril de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SVS Eléctrica, Limitada, e tem a sua sede nesta

cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comercialização de material eléctrico e informático, manutenção e assistência técnica, promoção de projectos e investimentos imobiliários, decoração de interiores, arquitectura, construção civil, venda de material de construção, representação e consignação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Stélio Estêvão Malate Mathe; e

- Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Vanessa Catiana Nhassea Dambi.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Stélio Est^wvão Malate Mathe até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatória a assinatura de ambos os sócios ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outras aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



**SAFOM, Serviços e
Consultoria – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e catorze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538083 uma sociedade denominada SAFOM, Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Artur Francisco Martins, no estado civil de casado, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000678875I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos dez de Fevereiro de dois mil e dez.

Constituí, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de SAFOM, Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, comercialmente designada apenas por SAFOM com sede social na Avenida das F.P.L.M, número mil trezentos e trinta e seis, distrito Municipal Ka Maxaquene, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Transporte e logística de bens e serviços;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços;
- e) Representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir,

ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócio único, Artur Francisco Martins.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único a qual será designada por directora geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único, o senhor Artur Francisco Martins, na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores que vierem a ser nomeados pela sócio única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fóssil Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dois de Outubro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100536781, uma entidade denominada Fossil Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante. Danilo Amade Issufo, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Júlios Nyerere, número quatro mil e duzentos e

quarenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100689794M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez e válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze.

Segundo Outorgante. Issufo Anuar Dauto Abdulá, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil e duzentos e quarenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231556B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta e um de Maio de dois mil e dez de validade vitalícia, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Rawahe Mussá Amade Dulá, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatro mil e duzentos e quarenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100689793F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, de validade vitalícia.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fóssil Equipamentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua de Tchamba número trezentos e oitenta e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, ou o administrador único o julgar conveniente.

Três) Pode o conselho de administração mediante simples deliberação, ou o administrador único transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Um) Importação e exportação de máquinas e equipamentos ligados as áreas de construção;
- Dois) Importação de materiais de construção;

Três) Comercialização e aluguer de máquinas e equipamentos dentro das várias áreas de construção e indústria;

Quatro) Comercialização de materiais de construção dentro das várias áreas de construção e indústria;

Cinco) Importação e comercialização de combustíveis e óleos minerais e produtos da sua destilação;

Seis) Importação e comercialização de produtos químicos inorgânicos, compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos;

Sete) Importação e comercialização de materiais betuminosos, ceras minerais, tintas e vernizes;

Oito) Importação e comercialização de produtos químicos orgânicos;

Nove) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;

Dez) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente a Danilo Amade Issufo;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a Issufo Anuar Dauto Abdulá.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovado por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as de mais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão

convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e na falta deste pelo vice-presidente da mesa, ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados ... por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez milhões de dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração ou por um único administrador.

Dois) Os membros do conselho de administração ou por um administrador único são designados por período de 3 anos anuais renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;

- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- e) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas da obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário.
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Optimind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100530589, a sociedade denominada Optimind, Limitada. Entre:

Primeiro. Felisberto João Bila, solteiro maior, natural de Massinga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230650C, emitido em vinte um de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Segundo. José Sive Júnior, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480169B, emitido em doze de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Terceiro. Osvaldo Micas Paulo Zandamela, solteiro maior, natural de Xai-Xai e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894674F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Quarto. Julião André Cossa, solteiro, natural de Matola e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008950098B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Quinto. Moises Eduardo Nhamussua, solteiro maior, natural de Chiunze – Massinga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663356S, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sexto. Aurélio da Silva Xirinda, casado, natural de Manhiça, aos catorze de Janeiro de mil e novecentos e sessenta e seis, residente

em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949587P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Optimind, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída em tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Beleluane, Vila Esperança, terceira Rua, número cento e dois.

Dois) Pela simples deliberação da administração, podem ser criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços de optimização e engenharia de processos industriais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce, ou integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a ser realizado, em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas iguais de dez mil meticais, para cada um dos sócios, nomeadamente Felisberto João Bila, José Sive Júnior, Osvaldo Micas Paulo Zandamela, Julião André Cossa, Moises Eduardo Nhamussua, Aurélio da Silva Xirinda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios, deliberarem nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A direcção e representação da Sociedade serão exercidas pelo sócio Felisberto João Bila, tendo sido nomeado adjunto, o sócio Aurélio da Silva Xirinda e o sócio Julião André Cossa eleito administrador, sendo suficiente as assinaturas do director ou seu adjunto e do administrador ou um dos sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique para as sociedades por quotas.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

